



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA
COMARCA DE MEDICILÂNDIA – 23/04/2012
VARA ÚNICA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
Comarca: <i>MEDICILÂNDIA</i>
Magistrado: <i>ALEXANDRE RIZZI</i>
Diretora de Secretaria: <i>MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LOBO</i>
Competência: <i>VARA ÚNICA</i>
Período: <i>23/04/2013</i>
INFORMAÇÕES INICIAIS
01 - Localização do Fórum: <i>Fórum Juiz Abel Augusto de Vasconcelos Chaves Rua 12 de maio, nº 1041 – Centro</i>
02 - Situação jurídica do imóvel onde está instalado o Fórum: <i>Terreno doado pela Prefeitura – Prédio próprio.</i>
03 - Disponibilidade de salas e sua utilização: <i>Prédio Térreo, contendo: recepção, arquivo, Secretaria da Única Vara, copa, sala da Defensoria Pública com banheiro, sala do Ministério Público com banheiro, Salão do Júri (sala secreta com banheiro, sala de celas com banheiro), sala dos Oficiais de Justiça, Gabinete do Juiz com banheiro, sala de audiências, protocolo, banheiro feminino e Cartório Eleitoral.</i>
04 - Condições estruturais: <i>Necessitando de intervenção para renovação da pintura, pois as paredes apresentam-se bastante sujas. Também precisa de reforma, a fim de redimensionar a Sala da Secretaria, que é bem pequena, como também construir mais três salas para o funcionamento do Protocolo, Distribuição e UNAJ.</i>
05 - Limpeza e higiene do local: <i>Regular.</i>
06 - Condições do mobiliário: <i>Moveis em condição de uso, porém, antigos.</i>
07 - Existência de residência oficial do juiz na Comarca. <i>Não.</i>

[Handwritten signature]
1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

DOS MAGISTRADOS

08 - Magistrado atual:

- A magistrada titular é a Dra. MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA, lotada na Comarca de Brasil Novo em 30/06/2010, responde na Comarca da Capital, com prejuízo de sua jurisdição, desde 11/08/2010.

- ALEXANDRE RIZZI, respondendo, Juiz titular da Comarca de Brasil Novo.

09 - Períodos de ausência do juiz:

O Juiz comparece na Comarca três vezes por mês.

10 - Designação de magistrado auxiliar para a unidade judiciária:

Não.

11 - Cumula funções com outra atividade judiciária:

Juiz Titular da Comarca de Brasil Novo.

12 - Acervo de autos em tramitação: () pequeno (X) médio () grande

13 - Fluxo processual: () pequeno (X) médio () grande

14 - Participação em mutirões e outras iniciativas (relacionar e descrever):

Não.

15 - Inovações procedimentais e tecnológicas para o incremento da prestação jurisdicional.

Não.

16 - Últimos cinco magistrados com atuação na Vara:

	Nome	Entrada	Saída
01	Carla Paes Sodr� da Mota	26.01.2010	--
02	Caroline Slongo Assad	01.07.2010	--
03	Angela Graziela Zottis	--	--
04	Alan Rodrigo Campos Meireles	--	--
05	Alexandre Rizzi	01.04.2013	--

**APOIO   JURISDI O
MINIST RIO P BLICO E DEFENSORIA P BLICA**

17 - Presen a do Minist rio P blico na Comarca:

AMANDA LUCIANA SALES LOBATO – Titular da Comarca.

18 - Presen a da Defensoria P blica na Comarca:

N o tem Defensor P blico vinculado.

RECURSOS HUMANOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

19 - Servidores do TJPA com atuação na Vara:

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LOBO	Atendente Judiciário, nomeada em 12.02.1999, através da Portaria nº 0159/99-GP, prestou compromisso em 08.03.1999, atualmente exercendo a função de Diretora de Secretaria desde 01.12.2012.
ANA MARIA DUARTE DE OLIVEIRA	Servidora Comissionada Chefe da UNAJ, nomeada em 02.04.2012, através da Portaria nº 1138/2012-GP, prestou compromisso em 04.04.2012. Desenvolve atividades UNAJ/Protocolo/Distribuição.
JEAN CORDOVIL DA SILVA	Auxiliar Administrativo, relatado nesta Comarca através da Portaria nº 3042/2012-GP, prestou compromisso em 03.09.2012. Desenvolve atividades no Gabinete/Sala de Audiências.
ÁLVARO FERREIRA SIQUEIRA	Oficial de Justiça, nomeado em 09.09.2004, através de Portaria nº 1137/2005-GP, prestou compromisso em 13.09.2004.

24. Servidores cedidos de outros órgãos:

JOÃO ALBERTO DE SOUZA ALVES: Agente Administrativo da Prefeitura Municipal colocado a disposição do Fórum através do Ofício nº 211/2005-GAB-PMM, designado para exercer a função de Atendente Judiciário através da Portaria nº 007/2005-GJ, desenvolvendo atividades na Secretaria da Única Vara.

JOSÉ EDIVALDO DE LIMA: Vigia concursado da Prefeitura Municipal, colocado à disposição do Fórum sem ato formal e, através da Portaria nº 003/1997-GJ foi designado para exercer a função de Agente de Segurança – vigilante predial noturno.

JOSÉ FRANCISCO DE LIMA: Vigia concursado da Prefeitura Municipal, colocado à disposição do Fórum sem ato formal e, através da Portaria nº 002/1997-GJ foi designado para exercer a função de Agente de Segurança – vigia predial noturno.

MARISANGELA GOMES DOS SANTOS: Serviços Gerais concursada da Prefeitura Municipal, colocada à disposição do Fórum através do Ofício nº 001/2007-GAB-PMM e, através da Portaria nº 003/2208-GJ foi designada para exercer a função de Atendente Judiciária/Auxiliar de Serviços Gerais, desenvolvendo atividades na copa e outras dependências do prédio.

RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO: Servidor comissionado da Prefeitura Municipal, designado para exercer a função de Oficial de Justiça. Contrato findou em julho/2012 e voltou a ser nomeado em 13/03/2013. Observação: responde processo de trânsito com condenação com trânsito em julgado a pena de 1 ano e meio, aguardando audiência admonitória.

APOIO À ATIVIDADE JURISDICIONAL

VEÍCULOS

21 – Relacionar veículos da Comarca:

01 Palio velho que não funciona, encostado na garagem do Fórum.

INFORMÁTICA

22 - Acesso à Internet:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

Precária.

23 - Pontos de rede:

10 pontos utilizados pelo Tribunal; 01 ponto utilizado pela Defensoria Pública e 01 ponto utilizado pelo Ministério Público.

24 - Sistema de gestão de processos:

LIBRA, que depende da Internet, que é muito lenta e quase não funciona.

25 - Serviço de comunicação eletrônica (e-mail):

Tjpa072@tjpa.jus.br
1medicilândia@tjpa.jus.br

ATIVIDADE JURISDICIONAL

26 - Número de processos em tramitação no SAP XXI/ LIBRA:

Cível: 1516
Infância e Juventude: 52
Penal: 675
Total: 2243

27 - Número de processos segundo a contagem física:

Cível: 1261
Infância e Juventude: 52
Penal: 783
Total: 2096

28 - Os autos processuais são cadastrados no sistema?

Sim.

29 - Os atos judiciais são cadastrados no sistema?

Nem sempre, depende do funcionamento da internet.

30 - Discriminação do acervo:

Natureza	Quantidade	
	SAPXXI/ LIBRA	Contagem Física
Cíveis (excluídos os da Meta 2)	-	1307
Cíveis – Meta 2/2009	-	30
Cíveis – Meta 2/ 2010	-	06
Execução Fiscal	-	176
Ação Civil Pública (excluídas as de Improbidade Administrativa)	17	26
Ação Civil Pública (Improbidade Administrativa)	43	39
Ação Popular	00	01
Cartas Precatórias	57	40
Reclamação Cível (Lei Nº 9.099/95)	-	68
Infância e Juventude – ato infracional	52	52
Guarda de menor	31	31
Adoção	-	13
Tutela	-	02
Estado de risco	-	00
Penais – réu preso	-	22
Penais – réu solto	-	322


4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

Penais – Meta 2/2009	-	22
Penais – Meta 2/2010	-	29
Júri	-	34
Habeas Corpus	-	01
Inquérito Policial – indiciado preso	-	01
Inquérito policial – indiciado solto	-	23
Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs)	-	143

¹ NI = Não Informado. A informação não consta no SAP XXI.

31 - A unidade judiciária tem cumprido o Manual de Rotinas – Processo Civil e Penal – Vol. 1 e Manual de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal, disponível na página da CJCI, na internet?

Sim.

32 - A unidade judiciária vem cumprindo a Meta 1 do CNJ?

Não tem precisão dos dados, porque não estava exercendo a função de Diretora de Secretaria, assumindo somente a partir de 01/12/2012 e a Comarca tem ficado longos períodos sem juiz, razão pela qual a meta não é cumprida

ANO	AÇÕES DISTRIBUIDAS	AÇÕES JULGADAS
2011	--	--
2012	--	--
2013 (JANEIRO E FEVEREIRO)	--	--

33 - A unidade judiciária possui pendências em relação a pedidos de liminares ou antecipação de tutela?

Não.

34 - A unidade judiciária observa as prioridades legais (crianças, adolescentes, idosos, PNEs), inclusive com a identificação dos feitos através de etiquetas indicativas?

Sim, porém com a falta de servidores essa prioridade fica prejudicada, mas está sendo feito o necessário para que isto não ocorra.

35 - A unidade judiciária tem cumprido as Metas 3 e 4/2011, do CNJ? (identificar a julgar em 2011 as ações penais relativas a delitos do júri distribuídas até 31/12/2007 e ultrapassar a fase de pronúncia nos feitos do júri distribuídos até 31/12/2008)

Foram encontrados 17 autos de processos criminais relacionados na Meta 3.

Não foram encontrados autos de processos criminais relacionados com a Meta 4.

36 - Quantidade de julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri nos últimos 24 meses:

09 (nove).

37 - Verificar as pendências na apreciação de comunicações de prisão em flagrante.

Não existe pendência.

38 - Verificar as pendências em relação a pedidos de decretação ou de revogação de medidas cautelares.

Não.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILANDIA

39 - Verificar pendências em relação a pedido de benefício em favor de réu preso. Não.	
40 - Caso não haja competência para a execução penal, qual o estabelecimento penitenciário vinculado à unidade judiciária? Centro de Recuperação Regional de Altamira.	
41 - Verificar se há processo de execução de pena restritiva de liberdade no regime aberto, combinado com o benefício do regime domiciliar (caso haja, verificar a regularidade da tramitação). Sim. A sentenciada comparece mensalmente para justificar que está cumprindo dentro das determinações a pena.	
42 - Quantidade de menor infrator internado (medida definitiva): Existe 01 (um) menor infrator internado.	
43 - Quantidade de menor infrator internado provisoriamente: Com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias extrapolado: Não há menor infrator internado nessa condição.	
44 - Quantidade de menor infrator cumprindo outro tipo de medida sócio-educativa: Secretaria não tem controle, em razão da falta de servidores para distribuição de tarefas.	
45 - As medidas socioeducativas são executadas e fiscalizadas pela própria Unidade Judiciária correicionada (em caso positivo, indicar se existe recurso humano adequado – equipe interdisciplinar – e se os processos estão atualizados): Não. Os menores são encaminhados para a Secretaria de Assistência Social ou escolas e solicitamos que periodicamente envie ao Juízo da Comarca a frequência dos menores.	
46 - Os processos de réus presos estão com tramitação regular? (não preencher – privativo da Corregedoria): -	
47 - Análise por amostragem de 10 (dez) processos existentes na unidade, nas classes abaixo. (separar dez processos das classes abaixo, para análise durante a Correição):	
META 2/2009 DO CNJ - CÍVEIS	
Nº DO PROCESSO/ DISTRIBUIÇÃO/AÇÃO	TRAMITAÇÃO
1 2000.1000010-2 – Ação Monitória – Distribuída em 31/08/2000	- Sem termo de conclusão - Despacho em 14/09/2000: expedição de mandado de pagamento - Despacho em 21/05/2001: determinação de citação pessoal

6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

		<ul style="list-style-type: none">- Despacho/decisão em 26/11/2002: conversão em execução, expedição de mandado de penhora e fixação de honorários advocatícios- Auto de Penhora em 02/10/2003- Despacho em 17/06/2008: Intimação para manifestar interesse no feito- Manifestação do autor em 16/06/2009- Ofício para indicação de perito em 07/12/2010- Despacho em 05/05/2011: expedição de termo de compromisso do perito e fixação do prazo de 45 dias para entrega do laudo- Despacho em 25/11/2011: intimação do autor para providenciar o pagamento de honorários de perito- Termo de Compromisso do perito em 03/08/2011- Despacho em 22/08/2011: indeferimento da realização de perícia, em razão da ausência de depósito dos honorários e intimação no prazo de 48 horas para manifestar interesse no feito- Aguardando cumprimento de expedientes de secretaria, não há nos autos certidão de publicação dos atos processuais; termos de juntada em sua maioria regulares, não foram verificados termos de recebimento ou despacho-mandado
2	2000.1000003-8 – Ação Cautelar de Busca e Apreensão – Distribuída em 07/07/2000	<ul style="list-style-type: none">- Processo concluso em 01/10/2000- Despacho em 18/12/2000: sobrestamento da apreciação de liminar para após a contestação e citação- Expedição de Carta Precatória em 16/01/2001- Despacho em 11/12/2001: requisição de informações acerca do cumprimento da Carta precatória- Certidão de decurso de prazo 25/04/2002- Despacho em 16/12/2003: Requisição de informações acerca do cumprimento da Carta Precatória- Certidão de citação em 03/05/2004- Despacho/decisão em 04/06/2004: decretação da revelia- Sentença em 04/06/2004: extinção com resolução de mérito – procedência- Apelação em 12/07/2004- Contrarrazões em 16/08/2004- Recebimento do recurso no efeito devolutivo em 20/08/2004- Remessa ao TJE/PA em 20/08/2004- Distribuição para a 1ª Câmara Cível Isolada em 01/09/2004- Redistribuição junto à 1ª CCI- Redistribuição junto à 3ª CCI- Redistribuição junto à 1ª CCI- Acórdão n. 61.933 (recurso conhecido e improvido)- Trânsito em julgado do Acórdão em 28/06/2006- Remessa à Comarca de Medicilândia em 28/06/2006- Recebimento em 14/07/2006- Despacho em 07/08/2006: intimação do autor- Despacho em 27/03/2007: cumprimento de sentença- Juntada de Carta precatória em 14/01/2008- Despacho/decisão em 20/11/2008: Intimação do réu para pagamento- Despacho em 04/06/2012: intimação do autor para manifestação- Aguardando cumprimento de expedientes de secretaria, não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

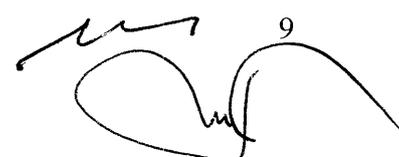
		<p>há nos autos certidão de publicação dos atos processuais; termos de juntada em sua maioria regulares, não foram verificados termos de recebimento e despacho-mandado</p>
3	<p>1997.1000001-0 Ação Monitória – Distribuída em 02/09/1997</p>	<ul style="list-style-type: none">- Processo concluso em 08/07/1997- Despacho em 15/09/1997: expedição de mandado de pagamento- Embargos à Monitória em 29/10/1997- Impugnação aos Embargos à Monitória em 25/04/2000- Despacho em 19/05/2000: designação de audiência de conciliação- Despacho em 23/11/2000: remarcação de audiência- Despacho em 18/05/2001: remarcação de audiência- Audiência em 16/08/2001; deliberação : intimação para apresentação de razões finais- Despacho em 12/09/2001: nulidade da audiência de 16/08/2001 e remarcação de audiência- Audiência de Instrução e julgamento em 06/11/2001; deliberação: apresentações de razões finais- Sentença em 19/02/2002 – procedência – extinção com resolução de mérito- Despacho em 05/01/2003: em razão do trânsito em julgado determinou a citação do requerido para pagamento- Despacho em 08/08/2003: Intimação do credor para manifestação- Despacho em 01/10/2003: intimação do credor para depositar custas de Carta Precatória- Certidão de decurso de prazo em 13/06/2003- Despacho em 31/08/2005: expedição de ofício para informar acerca da existência de bens- Despacho em 11/11/2005: bloqueio de conta bancária- Alvará Judicial em 24/05/2007- Sentença em 13/11/2008: extinção com fundamento do art. 794, CPC- Certidão de decurso de prazo em 02/09/2010- Aguardando impulso do magistrado, não há nos autos certidão de publicação dos atos processuais; termos de juntada em sua maioria regulares, não foram verificados termos de recebimento
4	<p>2000.1000001-2 – Ação de Execução Fiscal – Distribuída em 20/10/2000</p>	<ul style="list-style-type: none">- Processo concluso em 24/11/2000- Despacho em 24/11/2000: fixação de honorários e citação do executado- Mandado de Citação, Penhora e Avaliação em 08/01/2001- Despacho em 27/02/2002: Lavratura do auto de Penhora, intimação do executado e expedição de ofício ao cartório de registro público- Despacho em 10/03/03: designação da data de leilão do bem penhorado e intimação das partes- Edital de Leilão em 07/05/2003- Certidão de não realização de Leilão em 07/05/2003- Edital de Leilão 2ª Praça em 04/02/2004- Despacho/decisão em 12/01/2004: suspensão do processo- Certidão de decurso do prazo de suspensão em 02/08/2004- Despacho em 02/08/2004: intimação para manifestar interesse


8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

		<ul style="list-style-type: none">- Manifestação do autor em 08/09/2004- Despacho/decisão em 13/09/2004: suspensão do processo- Certidão de decurso de prazo em 15/05/2005- Despacho/decisão em 12/04/2005: suspensão do processo- Certidão de decurso do prazo em 21/06/2006- Despacho em 18/09/2006: expedição de edital de leilão em 18/09/2006- Edital de Leilão em 18/12/2006- Despacho em 18/01/2007: suspensão do leilão- Despacho em 05/12/2011: intimação do requerente para manifestação acerca do parcelamento do débito- Manifestação em 22/05/2012- Despacho em 21/08/2012: intimação do requerente para manifestação – prazo 10 dias- Aguardando cumprimento de expedientes de secretaria, não há nos autos certidão de publicação dos atos processuais; termos de juntada em sua maioria regulares, não foram verificados termos de recebimento e despacho-mandado
5	2000.1000011-1 – Ação de Busca e Apreensão – Distribuída em 30/06/2000	<ul style="list-style-type: none">- Declinação de competência em 15/05/2000- Remessa à Comarca de Medicilândia em 06/06/2000- Processo concluso em 16/05/2001- Decisão/despacho em 16/08/2001: deferimento de liminar de busca e apreensão, citação e expedição de Carta precatória- Mandado de Busca e Apreensão em 10/09/2001- Auto de Busca, Apreensão e Citação em 20/09/2001- Sentença em 27/02/2002: extinção com resolução de mérito – procedência- Certidão de trânsito em julgado em 30/03/2002- despacho em 17/06/2008: intimação do autor para retirada do bem apreendido- Despacho em 04/06/2012: publicação de edital- Auto de arrematação em 30/10/2012- Termo de entrega de veículo em 17/01/2013- Aguardando manifestação do magistrado, não há nos autos certidão de publicação dos atos processuais; termos de juntada em sua maioria regulares, não foram verificados termos de recebimento
6	0000002-84.2000.814.0072 – Ação de Cobrança – distribuída em 11/02/2000	<ul style="list-style-type: none">- Processo concluso em 16/02/2000- Despacho em 17/02/2000: intimação para recolhimento de custas- Despacho em 15/09/2000: suspensão do processo- Despacho em 08/02/2001: intimação para manifestar interesse no feito- Manifestação autor em 19/04/2001- Despacho em 27/02/2002: citação- Certidão de decurso de prazo em 28/02/2003- Despacho em 14/04/2004: nomeação de curador de ausente- Contestação em 20/05/2004- Despacho em 12/08/2004: chamamento do processo à ordem e determinação de intimação do réu- Despacho em 26/10/2004: intimação do autor para manifestar interesse no feito- Despacho em 03/05/2005: intimação para recolhimento de custas

 9



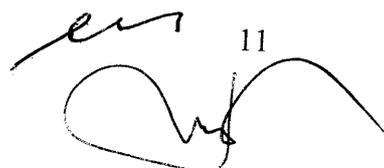
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

		<ul style="list-style-type: none">- Sentença em 14/11/2005: extinção com resolução de mérito – procedência- Despacho em 05/12/2011: aguardar em cartório o pedido de cumprimento de sentença- Pedido de cumprimento de sentença em 04/05/2012- Despacho em 24/10/2012: atualização do débito, intimação do autor e expedição de mandado de penhora e avaliação- Aguardando cumprimento de expedientes de secretaria, não há nos autos certidão de publicação dos atos processuais; termos de juntada em sua maioria regulares, não foram verificados termos de recebimento
7	<p>000007- 43.1999.814.0072 - Ação Cautelar de Arresto – Distribuída em 10/11/1999</p>	<ul style="list-style-type: none">- Processo concluso em 18/11/1999- Despacho/decisão em 19/11/1999: deferimento de liminar, expedição de mandado e citação- Auto de arresto em 05/01/2000- Despacho em 08/02/2000: intimação para o recolhimento de custas- Despacho em 15/09/2000: suspensão do curso do processo- Certidão de decurso de prazo em 09/01/2001- Despacho em 08/02/2001: Intimação do autor para manifestar interesse no feito- Manifestação do autor 19/04/2001- Despacho em 04/05/2005: intimação para o recolhimento de custas- Manifestação do autor (recolhimento de custas) em 03/06/2005- Despacho/decisão em 01/09/2005: decretação da revelia- Sentença em 01/09/2005: extinção com resolução de mérito – procedência- Certidão de trânsito em julgado em 30/01/2006- Processo concluso em 17/05/2012- Sem despacho- Aguardando manifestação do magistrado para pulso oficial, não há nos autos certidão de publicação dos atos processuais; termos de juntada em sua maioria regulares, não foram verificados termos de recebimento
8	<p>0000005- 44.1997.814.0072 Ação Declaratória – Distribuída em 04/05/1997</p>	<ul style="list-style-type: none">- Processo concluso em 15/09/2000- Despacho em 15/09/2000: emenda à inicial- Manifestação do autor em 29/12/2000- Despacho em 21/05/2001: citação- Termo de Audiência em 08/09/2003; Deliberação: designação de audiência de instrução e julgamento- Termo de Audiência em 07/10/2003; deliberação: vista ao patrono do autor- Manifestação do autor em 29/10/2003- Termo de Audiência em 11/12/2003/ deliberação: deferimento de diligência- Sentença em 05/11/2012: extinção com resolução de mérito - improcedência- Aguardando cumprimento de expedientes de secretaria, não há nos autos certidão de publicação dos atos processuais; termos de juntada em sua maioria regulares, não foram verificados termos de recebimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

9	0000006-34.1994.914.0072 – Ação de execução Fiscal – Distribuída em 25/05/1994	<ul style="list-style-type: none">- Sem termo de conclusão- Despacho em 17/03/1994: citação- Auto de Penhora em 12/07/2004- Despacho em 18/12/2000: intimação do devedor, intimação do depositário- Edital de Leilão em 17/04/2001- Auto de Leilão Negativo em 17/04/2001- Despacho/decisão em 26/11/2002: suspensão do processo- Despacho em 11/02/2004: designação de leilão- Edital de Leilão em 18/02/2004- Auto de Leilão Negativo em 16/04/2004- Despacho em 07/06/2004: designação de leilão- Edital de Leilão em 05/08/2004- Aguardando pulso oficial do magistrado, não há nos autos certidão de publicação dos atos processuais; termos de juntada em sua maioria regulares, não foram verificados termos de recebimento
10	1995.1000006-2- Ação de execução Fiscal – distribuída em 22/03/1995	<ul style="list-style-type: none">- Remessa à comarca de Medicilândia em 24/11/1993- Processo concluso em 20/05/1995- Despacho em 21/03/2000: intimação do exequente- Decisão em 24/08/2000: determinação de nomeação de bens à penhora- Manifestação do autor em 12/02/2001- Despacho em 21/05/2001: penhora sobre bens indicados- Despacho em 10/12/2003: intimação da Fazenda Pública para manifestação sob pena de arquivamento- Auto de Penhora, Depósito e Avaliação em 18/03/2004- Despacho em 01/06/2004; designação de leilão- Edital de leilão em 05/08/2004- Despacho em 05/12/2011: reiteração de ofício- Aguardando resposta de ofício, não há nos autos certidão de publicação dos atos processuais; termos de juntada em sua maioria regulares, não foram verificados termos de recebimento
META 2/2010 DO CNJ - CÍVEIS		
Nº DO PROCESSO/ DISTRIBUIÇÃO/AÇÃO		TRAMITAÇÃO
1	2006.10000258-3 – Distribuída em 20/01/2006 – Ação de Rescisão Contratual cumulada com busca e apreensão	<ul style="list-style-type: none">- Processo concluso e m 26/01/2006- Despacho/decisão em 13/03/2006: indeferimento do pedido liminar e citação- Despacho em 25/05/2007: citação por edital- Edital de citação – prazo 60 dias em 30/05/3007- Contestação em 30/07/2007- Despacho em 13/11/2007: intimação do autor para réplica- Réplica em 15/04/2008- Despacho em 17/09/2008: designação de audiência preliminar- Termo de Audiência em 04/12/2008; deliberação: ofício à CEPLAC e designação de audiência de instrução e julgamento


11



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

		<ul style="list-style-type: none">- Audiência de Instrução e Julgamento em 18/02/2009; deliberação: aguardar juntada de laudo pericial- Despacho em 16/02/2012: intimação do requerente para manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento- Petição do autor em 24/09/2012- Aguardando pulso oficial do magistrado, não há nos autos certidão de publicação dos atos processuais; termos de juntada em sua maioria regulares, não foram verificados termos de recebimento ou despacho-mandado
2	2006.1000276-5 – Distribuída em 19/07/2006 – Ação Cautelar de Sustação de Protesto	<ul style="list-style-type: none">- Certidão de devolução dos autos sem despacho em 04/09/2006- Despacho/decisão em 27/11/2006: indeferimento do pedido liminar e citação- Despacho em 19/07/2007: emenda à inicial- Manifestação do autor em 11/09/2007- Despacho/decisão em 12/06/2008: suspensão do processo- Despacho em 09/06/2009: citação- Despacho em mutirão 11/08/2011: manifestação do autor- Manifestação em 29/09/2011- Despacho em 31/01/2012: declaração de conexão e apensamento- Termo de conclusão em 26/09/2012- Sem despacho- Aguardando impulso do magistrado, não há nos autos certidão de publicação dos atos processuais; termos de juntada em sua maioria regulares, não foram verificados termos de recebimento ou despacho-mandado
3	2006.1000057-9 Ação de reconhecimento de paternidade – distribuída em 16/11/2006	<ul style="list-style-type: none">- Processo concluso em 16/11/2006- Despacho em 19/03/2007: citação- Certidão de decurso de prazo em 13/11/2006- Despacho em 26/02/2008: vista ao MP- Manifestação em 23/06/2008- Despacho/decisão em 11/08/2011: decretação da revelia, designação de audiência e intimação do autor- Termo de Audiência em 29/09/2011: deliberação; remarcação de audiência- Despacho em 02/06/2012: remarcação de audiência- Despacho em 24/11/2012: remarcação de audiência- Termo de Audiência em 17/01/2013; deliberação: à conclusão para sentença- Processo concluso em 29/01/2013- Sem despacho- Aguardando impulso do magistrado, não há nos autos certidão de publicação dos atos processuais; termos de juntada em sua maioria regulares, não foram verificados termos de recebimento ou despacho-mandado
4	2006.1000183-2 – Ação de investigação de paternidade – distribuída em 23/05/2006	<ul style="list-style-type: none">- Feito inicialmente proposto na comarca de Altamira- Despacho em 03/06/2003: notificação do suposto pai- Termo de Audiência em 14/12/2005: deliberação: remessa ao setor social- Remessa à Comarca de Medicilândia em 23/05/2006- Despacho em 25/05/2006: designação de data para realização de perícia e expedição de ofício- Despacho em 08/09/2010: designação de data para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

		<p>realização de perícia</p> <ul style="list-style-type: none">- Termo de coleta de material para realização de exame de DNA em 21/10/2010- Manifestação MP em 03/11/2010- Despacho em 10/08/2011: vista ao MP- Manifestação em 16/11/2011- Despacho em 02/06/2012: suspensão do processo por seis meses- Certidão de decurso de prazo em 16/04/2013- Processo concluso em 18/04/2013- Aguardando impulso do magistrado, não há nos autos certidão de publicação dos atos processuais; termos de juntada em sua maioria regulares, não foram verificados termos de recebimento ou despacho-mandado
5	2006.1000272-3 – Ação de Execução – Distribuída em 18/09/2006	<ul style="list-style-type: none">- Processo concluso em 11/10/2006- Despacho em 17/10/2006: Citação- Auto de Penhora, depósito e avaliação em 23/11/2007- Certidão de decurso de prazo para oferecimento de embargos- Manifestação do autor em 21/01/2009- Despacho em 01/02/2012: intimação do exequente- Aguardando cumprimento de atos de secretaria, não há nos autos certidão de publicação dos atos processuais; termos de juntada em sua maioria regulares, não foram verificados termos de recebimento ou despacho-mandado
6	2006.1000264-0 Ação de Execução Fiscal – Distribuída em 24/05/2006	<ul style="list-style-type: none">- Processo concluso em 24/05/2006- Despacho em 25/05/2006: citação- Mandado de citação, Penhora e avaliação em 26/06/2006- Despacho em 18/05/2007: citação por carta precatória- despacho em 04/06/2007: intimação da Fazenda Pública para tomar conhecimento do óbito do executado- Despacho/decisão em 06/08/2008: suspensão do processo pelo prazo de 180 dias- Despacho em 26/01/2011: intimação da Fazenda Pública para manifestação- Despacho em 02/06/2012: intimação do exequente sob pena de arquivamento- Aguardando cumprimento de expedientes de secretaria, não há nos autos certidão de publicação dos atos processuais; termos de juntada em sua maioria regulares, não foram verificados termos de recebimento ou despacho-mandado
7	2006.1000201-2 – Ação de Execução Fiscal – Distribuída em 24/05/2006	<ul style="list-style-type: none">- Processo concluso em 24/05/2006- Despacho em 25/05/2006: citação- Mandado de citação, penhora e avaliação em 26/06/2006- Despacho/decisão em 16/10/2006: suspensão- Certidão de decurso de prazo em 16/04/2007- Despacho em 06/08/2008: intimação do exequente para manifestar interesse no feito- manifestação do exequente em 28/09/2010- Despacho/decisão em 03/02/2011: suspensão do processo- Certidão de decurso de prazo em 19/07/2011- Decisão/despacho em 11/08/2011: arquivamento- Aguardando cumprimento de expedientes de secretaria, não há nos autos certidão de publicação dos atos processuais;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

		termos de juntada em sua maioria regulares, não foram verificados termos de recebimento ou despacho-mandado
8	2006.1000126-2 Ação de execução por quantia certa – distribuída em 10/10/2006	<ul style="list-style-type: none">- Processo concluso em 10/10/2006- Despacho em 16/10/2006: citação- Mandado de citação e Penhora em 31/10/2006- Despacho em 30/01/2007: intimação do exequente para manifestação, sob pena de arquivamento- Manifestação do autor em 16/03/2007- Despacho em 10/06/2008: suspensão do feito- Despacho em 18/02/2009: intimação do exequente sob pena de arquivamento- Despacho em 20/08/2009: suspensão do feito- Despacho em 24/11/2012: intimação do executado para manifestação- Aguardando cumprimento de expedientes de secretaria, não há nos autos certidão de publicação dos atos processuais; termos de juntada em sua maioria regulares, não foram verificados termos de recebimento ou despacho-mandado
9	2006.1000255-9 Ação de Execução Fiscal – Distribuída em 24/05/2006	<ul style="list-style-type: none">- Processo concluso em 24/05/2006- Despacho em 25/05/2006: citação- Mandado de citação, penhora e avaliação em 01/06/2006- Despacho em 20/08/2009: suspensão- Certidão de decurso de prazo em 28/04/2010- Despacho em 26/01/2011: intimação do autor para manifestar interesse no feito- Despacho 02/06/2012: expedição de mandado de intimação- Aguardando cumprimento de expediente de secretaria, não há nos autos certidão de publicação dos atos processuais; termos de juntada em sua maioria regulares, não foram verificados termos de recebimento ou despacho-mandado
10	2006.1000198-1 – Ação de execução por quantia certa – Distribuída em 11/07/2006	<ul style="list-style-type: none">- Processo concluso em 11/07/2006- Despacho em 12/07/2006: citação- Despacho em 25/08/2006: designação de Audiência de conciliação- Despacho em 09/03/2007: expedição de Carta Precatória- Despacho em 13/08/2008: intimação do exequente para manifestar interesse no feito, sob pena de extinção- Despacho em 27/11/2012: intimar exequente para atualizar débito e intimar executado para pagamento em 3 dias- Aguardando cumprimento de expedientes de secretaria, não há nos autos certidão de publicação dos atos processuais; termos de juntada em sua maioria regulares, não foram verificados termos de recebimento ou despacho-mandado
PROCESSOS ALEATÓRIOS – CÍVEIS		
Nº DO PROCESSO/ DISTRIBUIÇÃO/AÇÃO		TRAMITAÇÃO
1	072.2011.1.000343-5 Dist. 29.07.2011 Execução Fiscal	11.08.2011 – Citação do executado para pagar a dívida ou garantir a execução sob pena de penhora dos bens



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

2	072.2012.1.000141-2 Dist. 21.03.2012 Alegação de Paternidade	01.06.2012 – Designação de audiência para manifestação sobre a paternidade alegada e ciência do Ministério Público 29.08.2012 – Homologação por sentença do reconhecimento da paternidade.
3	072.2012.1.000013-3 Dist. 12.01.2012 Ação de indenização por danos materiais e morais decorrente de acidente de trânsito	11.01.2012 – Inicial 02.06.2012 – Citação do requerido
4	072.2012.1.000055-5 Dist. 16.02.2012 Ação declaratória de nulidade de auto infracional com pedido de tutela antecipada c/c danos materiais c/c danos morais	14.02.2012 – inicial 19.03.2012 – Reserva para apreciar liminar e citação do réu para responder a ação penal no prazo legal
5	072.2010.1.000391-5 Dist. 29.07.2010 Ação de Busca e Apreensão com pedido de liminar	21.07.2010 – inicial 11.08.2011 – Deferimento da liminar com expedição de mandado de busca e apreensão do bem móvel e citação do requerido para contestação 04.06.2012 – Diga o autor em 10 dias
6	072.2012.1.000578-7 Dist. 17.10.2012 Ação de indenização por danos materiais c/c danos morais decorrentes de acidente de trânsito pelo rito sumário	11.10.2012 – inicial 27.11.2012 - Reserva para apreciar liminar e citação do réu para responder a ação penal no prazo legal
7	072.2012.1.000518-4 Dist. 24.11.2011 Ação de Divórcio Litigioso	21.11.2011 – Inicial 02.03.2012 – Citação da parte requerida para responder no prazo de 15 dias e designação de audiência 18.05.2012 – Redesignação de audiência 08.08.2012 – citação da requerida por carta precatória
8	072.2012.1.000578-7 Dist. 12.06.2012 Adoção	01.06.2012 – inicial 04.09.2012 – Diligência e após vista Ministério Público
9	072.2012.1.000161-0 Dist. 28.03.2012 Ação revisional de alimentos	26.03.2012 – inicial 04.06.2012 – Agendamento da Audiência de conciliação e citação do réu 12.07.2012 – Redesignação de audiência em virtude da conciliação ter sido infrutífera 27.02.2013 – Redesignação de audiência 03.04.2013 – Redesignação de audiência
10	072.2004.1.000057-1 Dist. 22.09.2004 Ação de Investigação de Paternidade cumulada com alimentos	21.09.2004 – inicial 22.09.2004 – Citação do requerido 10.02.2005 – Diligências sobre cumprimento de carta precatória 15.02.2005 – Intimação da autora para manifestação 07.03.2005 – Expedição de carta precatória com a finalidade de citação do requerido no prazo de 60 dias



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

		<p>31.08.2005 – requisição de informações sobre carta precatória 11.11.2005 – Diligência sobre informação da CJCI 28.06.2006 – Intimação do requerente para manifestação no prazo legal 20.08.2008 – Diligência ao setor social ante a negativa do exame de DNA pelo réu 26.08.2010 – Audiência de coleta de exame de DNA 12.02.2012 – Redesignação de audiência para coleta de exame de DNA e ciência pessoal do Ministério Público e Defensoria Pública 03.04.2012 – Diligência ao setor social TJPA para nova data para realização do exame de DNA</p>
META 2/2009 DO CNJ - CRIMINAIS		
	Nº DO PROCESSO/ DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO
1	<p>0000015-59.1995.814.0072 Homicídio 02.05.1982</p>	<p>A denúncia foi oferecida em 05.05.1982. A Denúncia foi recebida em 11.05.1982. O crime foi denunciado em 05.05.1982 tendo os mandados de citação dos acusados sido expedidos em 20.05.1982 e a certidão dos oficiais de justiça de que não conseguiram encontrar os acusados em 09.02.1983. Os autos foram encaminhados à comarca de Altamira em 18.02.1983. Em 09.04.1991 os autos foram encaminhados à Comarca de Monte Alegre, posteriormente os atos foram encaminhados a Comarca de Medicilândia em 04.03.1994 e recebidos em juízo em 06.06.12995 Em 02.02.1996 o MP requereu fosse recebida a denuncia e decretada a prisão dos acusados. Em 12.04.2000 designou oitiva de testemunhas em 10.08.2000 e a citação por edital dos acusados. Em 16.08.2010 despacho para citação dos acusados apresentarem defesa preliminar. Em 20.09.2010 o acusado Armando Tavares apresentou Defesa Previa. Em 12 de fevereiro de 2012 o juiz declarou a prescrição punitiva do acusados Deve a Secretaria proceder as devidas intimações.</p>
2	<p>0000020-32-2005.814.0072 Homicídio 09.01.2005</p>	<p>O Ministério Público ofereceu denuncia em 22.04.2009 A Denúncia foi recebida em 29.04.2009 Em 11.05.2009 foi expedido mandado de citação do acusado. Em 30.07.2009 o réu apresentou Defesa Prévia. Em 21.10.2009 o réu foi interrogado. Em 17.11.2009 o MP apresentou as alegações finais. Em 11.12.2009 apresentou as alegações finais. Em 10.02.2012 o juiz prolatou sentença de absolvição sumária do réu. Deve a Secretaria providenciar as devidas intimações.</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

3	0000025-54.2005.814.0072 Lesão Corporal 29.03.2005	<p>O Ministério Público ofereceu denúncia em 14.11.2008. Em 23.08.2007 o MP requereu o arquivamento dos autos. Em despacho de 25.10.2007 o juiz devolveu os autos ao MP. Em 25.03.2009 a denuncia foi recebida. Em 06.11.2009 o réu apresentou a defesa previa. Em 01.09.2009 foi expedida carta precatória à Comarca de Altamira. Em 04.05.2011 o MP se manifestou nos autos requerendo o arquivamento. Em 14.02.2012 o juiz julgou por sentença extinguindo a punibilidade do réu. Deve a Secretaria providenciar as devidas intimações.</p>
4	072.2002.2.00010-9 Lesões Corporais 11.04.2002	<p>A Denúncia foi oferecida em 11.04.2002 A denúncia foi recebida em 11.04.2002 Foi expedida em 11.07.2007 Carta Precatória à Comarca de Altamira para oitiva do réu Em 04.05.2011 o MP considerando a certidão do Oficial de Justiça requereu a Prisão Preventiva do réu e requereu fosse oficiado ao cartório eleitoral para saber o endereço da testemunha Jose Moura Souza. Em 19.09.2012 o juiz determinou fosse cumprido o pleito do MP e expedido mandado de prisão do acusado. Deve a Secretaria cumprir o despacho judicial.</p>
5	00000182-27.2005.8140072 Homicídio Qualificado 09.12.2005	<p>O Ministério Público ofereceu denuncia em 09.12.2005 A denúncia foi recebida em 14.12.2005 O réu foi interrogado em 29.01.2006 Em 21.02.2006 foram ouvidas as testemunhas, assim como também em 15.03.2006. Em 20.09.2006 foi expedida carta precatória à Comarca de João Lisboa- MA Em 08.10.2008 o MPP desistiu da testemunha arrolada. Em 01.03.2012 o MP apresentou as alegações finais. Em 05.06.2012 a defesa apresentou as alegações finais. Em 22.10.2012 o juiz impronunciou o réu. Deve a Secretaria proceder as devidas intimações.</p>
6	0000094-86.2005.814.0072 Art. 46 da Lei 9.605/98 09.09.2005	<p>O Ministério Público Federal propôs transação penal. Foi expedida Carta precatória à Comarca de Altamira Em 02.06.2004 o Juízo de Medicilândia declinou da competência para julgar o feito em favor da Vara Agrária de Altamira. Em 23.08.2005 o Juízo da Vara Agrária da Comarca de Altamira declinou da Competência para a Comarca de Medicilândia. Em 09.09.2005 o Juiz declarou a extinção da punibilidade por sentença. Em 02.12.2011 o Juiz determinou fosse extraídas cópias dos ofícios remetidos ao IBAMA que não tivesse sido respondidos e encaminhados ao MP para apuração da responsabilidade pela desobediência à ordem judicial. A ordem foi cumprida e o ofício foi expedido. Em 20.01.2012. Deve a Secretaria fazer conclusão ao juiz.</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

7	000171-95.2005.814.0072 Porte ilegal de arma 11.05.2005	A denúncia foi ofertada em 02.05.2009. A denúncia foi recebida em 13.05.2009. Em 20.10.2009 despacho judicial para que fosse oficiado a receita federal, ao juízo eleitoral e a SUSIPE. Em 26.10.2012 foi expedida carta precatória à comarca de Altamira. Em 06.02.2013 consta certidão do oficial de Justiça de que deixou de citar o acusado. O processo em 05.04.2013 encontra-se conclusos ao Juízo.
8	072.2006.2.000069-2 Art.214 09.12.2005	O Ministério Público ofereceu denuncia em 08.02.2007 A Denúncia foi recebida em 05.03.2007. Em 17.04.2007 foi expedida carta precatória à Comarca de Altamira. Em 06.10.2012 o MP requereu a marcação da audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas. Em 10.10.2012 os autos encontram-se conclusos ao juízo.
9	0000102-29.2006.814.0072 Homicídio 18.05.2006	O Ministério Público ofereceu denúncia em 02.3.2006 A Denúncia foi recebida em 03.06.2006. O réu foi interrogado em 10.08.2006 Em 31.08.2006 ocorreu audiência de instrução e julgamento. Em 29.09.2006 foram ouvidas as testemunhas de defesa. Em 25.10.2006 o MP ofereceu as Alegações Finais. Em 28.05.2007 o juiz pronunciou o réu. Em 23.06.2009 foi expedida carta precatória a comarca de Pacajá para intimar o réu da sentença de pronúncia. Em 13.03.2013 o processo encontra-se conclusos ao Juízo
10	0000009-03.2005.814.0072 Falso Testemunho 26.01.2005	Em 25.01.2005 o Ministério Público ofereceu denúncia em 24.01.2005. A Denúncia foi recebida em 11.02.2005 Em 21.12.2005 foi expedida Carta Precatória à Comarca de Altamira. Em 16.03.2009 a Promotoria de Justiça requereu a improcedência do pedido e que o réu fosse absolvido. Em 13.03.2012 o juiz mandou notificar a testemunha. Em 27.11.2012 foram juntado resposta ao ofício expedido à Polícia Militar do Estado. Deve a Secretaria fazer conclusos ao juiz.
META 2/2010 DO CNJ – CRIMINAIS		
Nº DO PROCESSO/ DISTRIBUIÇÃO		TRAMITAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

1	072.2006.2.000008-0 Dist. 31.08.2006 Artigo 12 caput da Lei nº 10.826/2003	30.08.2006 – Denúncia 15.09.2006 – Recebimento da denúncia e designação do interrogatório 23.10.2006 – Designação de audiência de inquirição de testemunhas de acusação e defesa 29.04.2008 – Alvará de Soltura 12.06.2008 – Vista Ministério Público 04.12.2008 – Aditamento da denúncia crime artigo 121, §2º, IV c/c 61, II, “e”, 69 CPB e 12 Lei nº 10.826/2003 24.05.2012 - Conclusão
2	072.2006.2.000070-9 Dist. 09.12.2006 Artigo 214 caput do CPB	24.01.2007 – Denúncia 29.01.2007 – Recebimento da denúncia e designação do interrogatório 28.03.2007 – Citação do réu por edital e redesignação de audiência 31.05.2007 – Suspensão do processo e do prazo prescricional 11.02.2012 – Vista Ministério Público 04.10.2012 – Como o réu citado por edital não compareceu, foi determinada a suspensão do processo e do prazo prescricional
3	072.2006.2.000028-8 Dist. 28.10.2006 Artigo 155, §1º do CPB	28.10.2006 – Denúncia 05.02.2007 – Recebimento da denúncia e designação do interrogatório 27.03.2007 – Redesignação de audiência 11.04.2007 – Designação de audiência de testemunha da acusação e de defesa 23.05.2012 – Declarada a nulidade de todos os atos processuais realizados a partir do recebimento da denúncia e citação do réu para apresentação de defesa preliminar
4	0000099- 74.2006.8.14.0072 Dist. 18.05.2006 Artigo 14 da Lei nº 10.826/2003	02.03.2006 – Denúncia 20.05.2006 – Recebimento da denúncia e designação do interrogatório 13.06.2006 – Intimação Defensoria Pública para apresentação de defesa prévia 24.08.2006 – Designação de audiência de interrogatório e de testemunha arrolada pelo Ministério Público 26.09.2006 – Designação de audiência de testemunhas arroladas pela defesa 23.11.2006 – Alegações finais 22.10.2012 – Declaração de nulidade do interrogatório e de todos os atos posteriores e determinação da aplicação do procedimento em vigor, com a citação do acusado para apresentar defesa preliminar em 10 dias
5	072.2006.2.000062-6 Dist. 04.12.2006 Artigo 155, §4º, I e IV do CPB	04.12.2006 – Denúncia 05.12.2006 – Recebimento da denúncia e designação do interrogatório 01.02.2006 – Defesa prévia 16.03.2007 – Designação de audiência testemunha 22.09.2010 – Alegações finais 22.10.2012 – Declaração de nulidade do interrogatório e atos posteriores, determinando a aplicação do procedimento em vigor e citação do acusado para apresentação de defesa preliminar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

PROCESSOS ALEATÓRIOS – CRIMINAIS	
Nº DO PROCESSO/ DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO
1 072.2012.2.000046-2 Porte ilegal de arma 25.01.2012	<p>Em 29.11.2011 o Juiz homologou o flagrante e arbitrou fiança, isentando, entretanto o preso, do pagamento do valor arbitrado, e concedeu a liberdade provisória.</p> <p>Em 12.04.2012 o MP requereu diligências à Delegacia.</p> <p>Em 04.10.2012 o Juiz despachou à DEPOL.</p> <p>Deve a Secretaria cumprir o despacho judicial.</p>
2 072.2009.2.000089-7 Medidas Protetivas 30.03.2009	<p>Em 25.03.2009 o MP ingressou com pedido de Medidas Protetivas em desfavor de Raimundo Pereira da Silva</p> <p>Em 10.03.2009 a Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de sua Assistente Social apresentou Relatório do caso.8</p> <p>Em 08.04.2009 o juiz despachou para que o caso fosse acompanhado pela Assistente Social</p> <p>Em 04.11.2009 o Oficial de Justiça certificou que deixou de intimar o réu. Em 12.04.2012 a Promotora de Justiça requereu audiência para oitiva dos requerido.]</p> <p>Em 28.05.2012 o Juiz designou audiência</p> <p>Em 29.08.2012 na audiência o juiz determinou que fosse oficiado à Secretaria de Assistência Social.</p> <p>Deve a Secretaria cumprir o despacho judicial.</p>
3 072.2008.2.000231-5 TCO Meio Ambiente 25.9.2008	<p>Em 24.09.2008 o Ministério Público ofereceu proposta de transação penal do TCO.</p> <p>Em 30.09.2008 designou audiência.</p> <p>Em 26.03.2010 foi expedida Carta Precatória à Comarca de Altamira – Juizado Especial. Em 14.06.2010 o Juiz da Vara Agrária de Altamira realizou audiência de composição dos danos ambiental e transação penal.</p> <p>Em 23.11.2010 o advogado do réu requereu a extinção da punibilidade</p> <p>Em 12.04.2012 o MP requereu a extinção da punibilidade.</p> <p>Em 24.05.2012 o juiz decretou a extinção da punibilidade.</p>
4 072.2010.2.000198-3 Lesão Corporal 18.05.2010	<p>Em 26.05.2010 o Ministério Público ofereceu denúncia.</p> <p>Em 27.05.2010 a denúncia foi recebida</p> <p>Em 05.07.2010 o juiz apreciou o pedido de liberdade provisória. E o indeferiu.</p> <p>Em 26.08.2010 as testemunhas foram ouvidas.</p> <p>Em 26.08.2010 o réu foi interrogado</p> <p>Em 05.10.2010 o MP apresentou Alegações Finais.</p> <p>Em 07.03.2012 a Defensoria Pública apresentou as alegações finais.</p> <p>Em 21.04.2012 o crime foi desclassificado de Homicídio para Lesão Corporal.</p> <p>Em 26.09.2012 houve a audiência foi concedido o sursis ao réu e o réu ficou ciente.</p>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

5	0000580- 66.2008.814.0072 Homicídio Qualificado 20.10.2008	Em 21.05.2009 o Ministério Público ofereceu a denúncia. A denúncia foi recebida, após diligências, em 28.05.2009. Em 09.08.2011 o juiz suspendeu o curso do prazo prescricional e o processo Em 16.02.2012 o MP requereu fosse oficiado ao TER.. Em 07.03.2012 foi expedido mandado de Prisão. Em 20.03.2012 houve a audiência onde presentes se encontravam os réus. O juiz atendendo pedido da Promotoria determinou fosse oficiado ao SIEL para localização de testemunhas. Deve a Secretaria cumprir o despacho judicial
6	0000558- 71.2009.814.0072 Roubo 09.11.2009	O Ministério Público ofereceu denúncia em 03.12.2009. A Denúncia foi recebida em 19.01.2011 Em 24.02.2012 a juíza determinou a citação dos denunciados]Deve a Secretaria cumprir o despacho judicial
7	072.2010.2.000393-9 Art. 217 c/c art. 225 Estupro de Vulnerável	O Ministério Público ofereceu denuncia em 11.02.2011 A Denúncia foi recebida em 16.03.2011. O juízo determinou a citação do réu por edital em 14.02.2012. Deve a Secretaria cumprir o despacho judicial
8	072.2012.2000193-1 Furto Qualificado 25.05.2012	O Ministério Público ofereceu denuncia em 03.09.2012 A Denúncia foi recebida em 17.09.2012. Deve a Secretaria cumprir o despacho judicial
9	072.2012.2.000222-8 Tentativa de Homicídio 05.07.2012	O Ministério Público ofereceu denúncia em 16.07.2012. A Denúncia foi recebida em 19.09.2012. Deve a Secretaria cumprir o despacho judicial.
10	0000117- 61.2007.814.0072 Furto 19.03.2007	O Ministério Público ofereceu a denúncia em 23.04.2009 Em 15.06.2009 foi expedida carta Precatória para a Comarca de Tucuruí A Denúncia foi recebida em 29.04.2009 Em 29.008.2012 não ocorreu a audiência por falta de Defensor e redesignada para o dia 14.11.2012. O juiz em 30.01.2013 julgou por sentença extinta a punibilidade do réu em face da prescrição.
AÇÃO CIVIL PÚBLICA		
Nº DO PROCESSO/ DISTRIBUIÇÃO		TRAMITAÇÃO
1	072.2012.1.000036-5 Dist. 08.02.2012 Artigo 1º e seguintes da Lei nº 7.347 c/c 287, 461 e §§s, 273, I e II e § 7º, CPB	07.02.2012 –Proposta de Ação Civil Pública com pedido de antecipação dos efeitos da tutela 21.04.2012 – Notificação do requerido
2	072.2011.1.000179-4 Dist. 25.03.2011	03.03.2011 –Proposta de Ação Civil Pública com obrigação de fazer 31.05.2012 – Vista Ministério Público face a mencionada perda de objeto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

		05.06.2012 – Manifestação do Ministério Público 19.06.2012 – Aguardando conclusão
3	072.2011.1.000475-5 Dist. 08.08.2012	15.06.2012 – Proposta de Ação Civil Pública de indenização por dano material e moral coletivo causado ao meio ambiente 10.08.2012 – Aguardando conclusão
4	072.2011.1.000476-3 Dist. 08.08.2012	15.06.2012 – Proposta de Ação Civil Pública de indenização por dano material e moral coletivo causado ao meio ambiente 10.08.2012 – Aguardando conclusão
5	072.2010.1.000533-3 Dist. 05.11.2010	28.10.2010 – Proposta de Ação Civil Pública ou Ação Civil Pública em Defesa dos Direitos e interesses difusos do consumidor e na defesa do interesse social, com preceito cominatório de obrigação de fazer com pedido de liminar 26.01.2011 – Citação do requerido para apresentação de resposta 15.06.2011 – Intimação pessoal do autor para manifestação no prazo de 10 dias 22.11.2011 – Aguardando conclusão
6	072.2010.1.000290-9 Dist. 07.07.2010	22.04.2010 – Proposta de Ação Civil Pública ou Ação Civil Pública em Defesa dos Direitos e interesses difusos do consumidor e na defesa do interesse social, com preceito cominatório de obrigação de fazer com pedido de liminar 14.11.2010 – Facultada a emenda a inicial no prazo de 10 dias 03.02.2011 – Citação da requerida para apresentação de resposta no prazo de 15 dias 31.01.2012 – Autor para réplica no prazo legal 10.02.2012 – Aguardando conclusão
7	072.2010.1.0004121-9 Dist. 11.08.2010	14.04.2012 – Proposta de Ação Civil Pública com pedido de antecipação dos efeitos da tutela e cominação de multa diária (astreintes) 23.08.2010 – Concessão parcial da tutela e citação do réu para resposta no prazo legal 20.10.2010 – Vista Ministério Público 25.01.2012 – Aguardando conclusão
8	072.2012.1.0000037-3 Dist. 08.02.2012	07.02.2012 – Proposta de Ação Civil Pública com pedido de antecipação dos efeitos da tutela 21.04.2012 – Notificação do réu 05.04.2013 – Aguardando conclusão
9	072.2012.1.0000271-9 Dist. 01.06.2010	31.05.2010 – Proposta de Ação Civil Pública com pedido de antecipação da tutela 13.11.2010 – Intimação dos representantes judiciais para defesa 24.03.2011 – Intimação dos requeridos para manifestação no prazo de 72 horas sobre juntada de documentos novos 08.08.2012 – Aguardando conclusão
10	072.2012.1.0000289-2 Dist. 07.07.2010	21.06.2010 – Proposta de Ação Civil Pública prevendo obrigação de fazer com pedido de antecipação da tutela 13.11.2010 – Intimação dos representantes judiciais para defesa 20.06.2011 – Certificação da manifestação do requerido



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	
Nº DO PROCESSO/ DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO
1 0000490- 24.2008.814.0072 Distribuído em 02/10/2009	<ul style="list-style-type: none">- A ação de improbidade foi ajuizada pela Municipalidade em face da ex-prefeita municipal de Medicilândia requerendo-se liminarmente a decretação da indisponibilidade de seus bens.- Os autos foram conclusos em 17/12/2008.- Em 28/11/2011 o magistrado reservou-se para apreciar o pedido liminar após a manifestação da requerida, determinando sua notificação por via postal.- O AR foi juntado aos autos em 28/02/2012.- A requerida apresentou manifestação em 14/03/2012.- Os autos foram conclusos em 03/04/2012.- O magistrado determinou a intimação do autor para apresentar réplica em 31/05/2012.- O mandado foi expedido em 20/03/2013.- O oficial de justiça cumpriu o mandado de intimação em 26/03/2013.- Os autos se encontram em secretaria aguardando a réplica do autor.
2 0000327- 44.2009.814.0072 Distribuído em 06/07/2009	<ul style="list-style-type: none">- A ação de improbidade foi ajuizada pela municipalidade em face da ex-prefeita municipal de Medicilândia em razão da não prestação de contas junto ao TCM, requerendo liminarmente a decretação da indisponibilidade de seus bens.- Os autos foram conclusos em 09/07/2009.- Em 27/07/2009 foi proferido despacho determinando a notificação da requerida para apresentar manifestação por escrito.- O AR de Notificação foi juntado em 25/09/2009.- A contestação foi juntada em 08/10/2009.- Em 08/12/2009 o autor apresentou aditamento da inicial.- Os autos foram recebidos em gabinete em 01/06/2012.- O magistrado foi determinou a intimação do autor para apresentar réplica em 31/05/2012.- O mandado de intimação foi expedido em 20/03/2013 e cumprido pelo meirinho em 26/03/2013.- Os autos se encontram em secretaria aguardando a réplica do autor.
3 0000212- 81.2013.814.0072 Distribuído em 06/02/2013	<ul style="list-style-type: none">- A ação de improbidade foi ajuizada pelo MP em face do ex-Secretário Municipal de Educação de Medicilândia.- Os autos foram conclusos em 08/02/2013.- Em 18/02/2013 o magistrado reservou-se para apreciar a liminar requerida pelo MP após a manifestação do requerido, determinando sua notificação.- O mandado de notificação foi expedido em 11/03/2013, e cumprido pelo meirinho em 27/03/2013.- Os autos se encontram em secretaria aguardando a certificação do decurso do prazo de 15 dias para apresentação da manifestação por parte do requerido e posterior conclusão para análise do magistrado.






TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

4	0000249- 11.2013.814.0072 Distribuído em 06/02/2013	<ul style="list-style-type: none">- A ação de improbidade foi ajuizada pelo MP e face do Ex-Secretario Municipal de Educação.- Os autos foram conclusos em 08/02/2013.- Em 18/02/2013 o magistrado reservou-se para apreciar a liminar requerida pelo MP após a manifestação do requerido, determinando sua notificação.- O mandado de notificação foi expedido em 11/03/2013, e cumprido pelo meirinho em 27/03/2013.- Os autos se encontram em secretaria aguardando a certificação do decurso do prazo de 15 dias para apresentação da manifestação por parte do requerido e posterior conclusão para análise do magistrado.
5	0000020- 66.2004.814.0072 Distribuído em 10/05/2004	<ul style="list-style-type: none">- A ação de improbidade foi ajuizada pelo Município de Medicilândia em face de comerciante local em razão da não prestação de contas e desvio de verbas recebidas da prefeitura municipal destinadas a recuperação de estradas vicinais.- Os autos foram conclusos em 21/05/2004.- Em 01/06/2004 o magistrado determinou a citação do requerido para contestar a ação.- O requerido foi intimado em 30/06/2004.- Em 19/07/2004 o requerido apresentou a defesa escrita.- Os autos foram conclusos em 19/07/2004.- Em 02/08/2004 foi determinada a intimação do autor para se manifestar acerca da defesa.- O mandado de intimação postal foi expedido em 03/08/2004.- O AR foi juntado aos autos em 26/08/2004.- O autor se manifestou sobre a contestação em 30/08/2004.- Os autos foram conclusos em 30/08/2004.- Em 14/09/2004 o magistrado declinou a competência para julgar o feito para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.- O mandado de intimação da decisão foi expedido em 17/09/2004.- O AR foi juntado aos autos em 13/10/2004.- Os autos foram remetidos ao TJPA em 21/10/2004.- Em 19/11/2004 o então Vice-Presidente do TJPA determinou o retorno dos autos ao Juízo de Medicilândia por não haver competência originária para processar e julgar o feito.- Os autos foram conclusos em 19/11/2004.- O magistrado em 22/11/2004 determinou a intimação das partes para apresentarem as provas a serem produzidas.- Decorrido o prazo sem manifestação das partes os autos foram encaminhados ao MP em 11/02/2005 para manifestação.- Os autos foram devolvidos sem manifestação do MP em 25/05/2006.- Recebidos os autos o magistrado determinou nova remessa dos autos ao MP, que teve vistas dos autos em 28/06/2006.- O MP apresentou manifestação em 02/03/2007.- Os autos foram conclusos em 13/03/2007.- Em 18/11/2008 o magistrado chamou o feito a ordem para determinar a notificação do requerido para apresentar manifestação prévia.- O AR de notificação foi juntado aos autos em 14/06/2009.- Os autos foram conclusos em 11/08/2009.- O magistrado determinou a intimação do próprio requerido



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

		<p>para que apresentasse manifestação e não do advogado.</p> <ul style="list-style-type: none">- Em 02/10/2009 o requerido foi notificado para apresentar manifestação.- Em 20/10/2009 foi certificado que o requerido deixou escoar o prazo sem ter apresentado sua manifestação.- Em 26/11/2009 o requerido apresentou contestação.- E despacho não datado foi determinada a citação do requerido para novamente apresentar defesa no prazo de 15 dias.- O mandado de citação foi expedido em 14/04/2011 e cumprido em 09/05/2011.- Em 24/05/2011 foi apresentada a contestação pelo requerido.- Os autos foram conclusos em 26/07/2011.- Em 08/08/2011 foi determinada a intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação.- Em 26/10/2011 o autor foi devidamente intimado.- Em 10/11/2011 o autor apresentou manifestação a contestação.- Em 15/11/2011 foi certificada a intempestividade da manifestação do autor.- Os autos foram conclusos em 26/11/2011.- Em 03/06/2012 o magistrado deu vistas dos autos ao MP.- Em 16/06/2012 o MP requereu a expedição de ofício ao INCRA requerendo o encaminhamento do processo sobre a prestação de contas do requerido.- O ofício foi encaminhado em 15/03/2013.- Os autos se encontram em secretaria aguardando a resposta do INCRA acerca da solicitação do MP.
6	0000156- 53.2010.814.0072 Distribuído em 18/03/2010	<ul style="list-style-type: none">- A ação de improbidade foi ajuizada pela municipalidade em face da ex-prefeita municipal em razão do desvio de verbas destinadas a saúde.- Os autos foram conclusos em 23/03/2010.- Em 03/02/2011 o magistrado determinou a intimação do autor para sanar o vício de representação.- O mandado de intimação foi juntado em 16/04/2011.- O requerente regularizou o vício em 28/03/2011.- Os autos foram conclusos em 30/03/2011.- Em 21/04/2012 o magistrado determinou a citação do réu para contestar a ação, e após, a intimação do autor para apresentar réplica e ao MP para apresentar manifestação.- O mandado de intimação foi expedido em 14/03/2013.- O AR foi devolvido 03/04/2013.- Os autos se encontram em secretaria aguardando conclusão.
7	0000073- 66.2012.814.0072 Distribuído em 08/02/2012	<ul style="list-style-type: none">- A ação foi ajuizada pela Municipalidade em face da ex-prefeita municipal em razão de não ter prestado contas dos recursos recebidos pela União.- Os autos foram conclusos em 10/02/2012.- Em 21/04/2012 o magistrado determinou a notificação da requerida para apresentar manifestação no prazo legal.- O mandado de intimação foi expedido em 11/03/2013.- O AR de notificação foi juntado em 03/04/2013.- Os autos aguardam a certificação do decurso de prazo para apresentação da manifestação por parte da requerida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

		e posterior conclusão.
8	0000533- 87.2011.814.0072 Distribuído em 20/09/2011	<ul style="list-style-type: none">- A ação de improbidade foi ajuizada pela municipalidade em face da ex-prefeita municipal em razão da não prestação de contas referentes ao Convênio celebrado com a SETRAN.- Os autos foram inicialmente distribuídos a Justiça Federal, conclusos ao magistrado em 24/06/2010.- Em despacho inicial foi deferida parcialmente a liminar para determinar que a requerida que preste as contas referentes ao convênio firmado, determinando a notificação da requerida.- Após o tramite regular do feito a Justiça Federal, em 02/03/2011, declinou a competência para julgar e processar o feito para o Juízo de Altamira.- Em 16/08/2011 a 4ª Vara Cível de Altamira declinou a competência para processar e julgar o feito a Comarca de Medicilândia.- Os autos foram conclusos ao magistrado de Medicilândia em 18/10/2011.- Em 21/04/2012 foi determinada a notificação da requerida para apresentar manifestação.- O mandado de notificação foi juntado em 15/03/2013.- O AR de notificação foi juntado em 03/04/2013.- Os autos aguardam a certificação do decurso do prazo para apresentação da manifestação pela requerida e posterior conclusão.
9	0000340- 43.2009.814.0072 Distribuído em 14/07/2009	<ul style="list-style-type: none">- A ação de improbidade foi ajuizada pela municipalidade em face da Ex-Prefeita Municipal em razão da não prestação de contas acerca do convênio realizado com a fundação nacional de saúde.- Os autos foram conclusos em 14/07/2009.- Em 11/08/2009 a magistrada indeferiu o pedido liminar do autos e determinou a citação da requerida para responder aos termos da ação.- A citação postal foi expedida em 09/09/2009.- O AR foi juntado aos autos em 06/11/2009.- Em 06/11/2009 o autor aditou a inicial.- Em 26/11/2009 foi apresentada contestação pela requerida.- Os autos foram conclusos em 22/01/2010.- Em 31/05/2012 o magistrado determinou a citação da demandada para apresentar contestação e, após, a abertura de vistas ao autor para réplica e ao MP para manifestação.- O mandado de citação postal foi expedido em 19/03/2013.- O AR foi juntado aos autos em 11/04/2013.- Os autos se encontram em secretaria aguardando a contestação da demandada.
10	0000489- 39.2009.814.0072 Distribuído em 02/10/2009	<ul style="list-style-type: none">- A ação de improbidade foi ajuizada pela Municipalidade em face da ex-prefeita municipal em razão da não prestação de contas referentes ao convenio celebrado com a União.- Em 17/12/2009 o autor aditou a petição inicial.- Os autos foram conclusos em 17/12/2009.- Em 13/02/2011 o magistrado determinou a intimação da parte autora para que corrigisse o valor da causa no prazo de 10 dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

		<ul style="list-style-type: none">- O mandado foi cumprido em 15/02/2011.- O município sanou o vício em 16/02/2011.- Os autos foram conclusos em 19/02/2011.- Em 31/05/2012 o magistrado determinou a citação da requerida para apresentar contestação.- O mandado foi expedido em 19/03/2013.- O AR foi juntado aos autos em 11/04/2013.- Os autos se encontram em secretaria aguardando a contestação da demandada.
11	0000400-45.2011.814.0072 Distribuído em 13/07/2011	<ul style="list-style-type: none">- A ação de improbidade foi ajuizada pela municipalidade em face da ex-prefeita municipal em razão da não prestação de contas referente ao convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.- Os autos foram conclusos em 13/07/2011.- Em 31/05/2012 o magistrado determinou a citação da requerida para contestar a ação.- O mandado foi expedido em 19/03/2013.- O AR foi juntado aos autos em 11/04/2013.- Os autos se encontram em secretaria aguardando a contestação da demandada.
12	0000610-67.2009.814.0072 Distribuído em 01/12/2009	<ul style="list-style-type: none">- A ação de improbidade foi ajuizada pela municipalidade em face da ex-prefeita municipal em razão da não prestação de contas referente ao convênio firmado com o Fundo Nacional do Meio Ambiente.- Os autos foram conclusos em 17/12/2009- Em 03/02/2011 o magistrado determinou a intimação da parte autora para que corrigisse o valor da causa.- O mandado de intimação foi expedido em 08/02/2011.- O autor sanou o vício em 16/02/2011.- Os autos foram conclusos em 19/02/2011.- Em 21/04/2012 o magistrado determinou a citação da requerida para contestar a ação.- O mandado foi expedido em 19/03/2013.- O AR foi juntado aos autos em 11/04/2013.- Os autos se encontram em secretaria aguardando a contestação da demandada.
13	0000328-29.2009.814.0072 Distribuído em 06/07/2009	<ul style="list-style-type: none">- A ação de improbidade foi ajuizada pela municipalidade em face da ex-prefeita municipal em razão da não contribuição, em sua gestão, para o PASEP deixando uma dívida superior a quinhentos mil reais.- Os autos foram conclusos em 09/07/2009- Em 27/07/2009 o magistrado determinou a notificação do requerido para apresentar manifestação, postergando a apreciação do pedido liminar.- O mandado de intimação foi expedido em 12/08/2009.- Em 08/10/2009 a requerente apresentou a manifestação.- Os autos foram conclusos em 19/02/2011.- Os autos foram conclusos em 20/10/2009.- Em 01/12/2009 o autor aditou a inicial.- Em 31/05/2012 o magistrado determinou a intimação da requerida para que se manifeste acerca do pedido de aditamento da inicial.- O mandado foi expedido em 19/03/2013.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

		<ul style="list-style-type: none">- O AR foi juntado aos autos em 11/04/2013.- Os autos se encontram em secretaria aguardando a manifestação da demandada.
14	0000423- 59.2009.814.0072 Distribuído em 27/08/2009	<ul style="list-style-type: none">- A ação de improbidade foi ajuizada pela municipalidade em face da ex-prefeita municipal em razão da não prestação de contas referente ao convênio firmado com o Fundo de Desenvolvimento Estadual.- Os autos foram conclusos em 17/12/2009- Em 03/02/2011 o magistrado determinou a intimação da parte autora para que corrigisse o valor da causa.- O mandado de intimação foi expedido em 08/02/2011.- O autor sanou o vício em 16/02/2011.- Os autos foram conclusos em 19/02/2011.- Em 31/05/2012 o magistrado determinou a citação da requerida para contestar a ação.- O mandado foi expedido em 19/03/2013.- O AR foi juntado aos autos em 11/04/2013.- Os autos se encontram em secretaria aguardando a contestação da demandada.
15	SAPXXI 072.2008.1.000531-1 Distribuído em 16/12/2008	<ul style="list-style-type: none">- A ação de improbidade foi ajuizada pela municipalidade em face da ex-prefeita municipal em razão da não prestação de contas referente ao convênio firmado com a SAGRI.- Os autos foram inicialmente distribuídos a Justiça Federal, conclusos ao magistrado em 24/06/2010.- Em despacho inicial foi deferida parcialmente a liminar para determinar que a requerida que preste as contas referentes ao convênio firmado, determinando a notificação da requerida.- Após o tramite regular do feito a Justiça Federal, em 01/08/2011, declinou a competência para julgar e processar o feito para o Juízo de Medicilândia.- Os autos foram conclusos ao magistrado de Medicilândia em 09/03/2012- Em 21/04/2012 foi determinada a citação do da requerida para apresentar contestação- Em 24/01/2013 foi expedido o mandado citação.- Em 15/02/2013 a demandada apresentou informações à Ação Civil Pública.- Em 21/03/2013 os autos foram com vista a promotoria.- Em 25/03/2013 o MP requereu a expedição de ofício ao TCE para que este órgão informasse acerca do andamento da tomada de contas cujo conteúdo diz respeito ao convênio que originou a presente ação.- Os autos se encontram em secretaria aguardando conclusão ao magistrado e posterior expedição de ofício conforme requisitado pelo MP.
16	0000611- 81.2011.814.0072 Distribuído em 10/11/2011	<ul style="list-style-type: none">- A ação de improbidade foi ajuizada pela municipalidade em face do ex-prefeito municipal em razão da não prestação de contas referente ao convênio firmado com o Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação.- Os autos foram conclusos em 10/11/2011.- Em 21/04/2012 o magistrado determinou a notificação da parte autora para que apresentasse manifestação.- O mandado de notificação foi expedido em 15/03/2013.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

		<ul style="list-style-type: none">- O mandado foi cumprido pelo Oficial de Justiça em 02/04/2003.- Os autos aguardam a certificação do decurso do prazo para apresentação da manifestação por parte do demandado e posterior conclusão.
17	0000204- 85.2005.814.0072 Distribuído em 27/10/2005	<ul style="list-style-type: none">- A ação de improbidade foi ajuizada pela municipalidade em face do ex-prefeito municipal em razão da não prestação de contas referente ao convênio firmado com o Governo do Estado do Pará.- Os autos foram conclusos em 27/10/2005- Em 10/11/2005 o magistrado determinou a citação da parte autora para que apresentasse contestação.- Após o tramite regular do feito o processo foi extinto sem resolução de mérito em 07/04/2006 em razão da falta de interesse e da impossibilidade jurídica do pedido.- Em 21/06/2006 o autor interpôs recurso de apelação.- Em 08/08/2006 o demandado apresentou contrarrazões ao recurso de apelação.- Após o tramite regular do feito o apelo foi julgado procedente reconhecendo a procedibilidade da ação civil pública para verificar a existência do ato de improbidade, sendo publicado o acórdão em 03/09/2010.- Os autos foram recebidos na secretaria do Juízo de Medicilândia em 28/03/2011 e conclusos em 04/04/2011.- Em 31/05/2012 o magistrado determinou a citação do demandado para apresentar contestação.- O mandado de citação foi expedido em 22/03/2013.- Em 02/04/2013 o Oficial de Justiça certificou o cumprimento do mandado.- Os autos aguardam a certificação do decurso do prazo para apresentação da contestação pelo demandado e posterior remessa ao magistrado.
18	0000203- 03.2005.814.0072 Distribuído em 22/05/2005	<ul style="list-style-type: none">- A ação de improbidade foi ajuizada pela municipalidade em face do ex-prefeito municipal em razão da não prestação de contas referente ao convênio firmado com o Governo do Estado do Pará.- Os autos foram conclusos em 30/10/2005- Em 30/08/2005 o magistrado determinou a citação da parte autora para que apresentasse contestação.- Após o tramite regular do feito o processo foi extinto sem resolução de mérito em 07/04/2006 em razão da falta de interesse e da impossibilidade jurídica do pedido.- Em 21/06/2006 o autor interpôs recurso de apelação.- Em 09/08/2006 o demandado apresentou contrarrazões ao recurso de apelação.- Após o tramite regular do feito o apelo foi julgado procedente reconhecendo a procedibilidade da ação civil pública para verificar a existência do ato de improbidade, sendo publicado o acórdão em 18/03/2010.- Em 30/03/2010 o demandado interpôs Recurso especial contra decisão que deu provimento ao recurso de apelação.- O Recurso Especial teve seu seguimento negado pela Vice-Presidência com decisão monocrática publicada 10/02/2011.- Os autos foram recebidos na secretaria do Juízo de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

		<p>Medicilândia em 19/05/2011 e conclusos em 24/05/2011.</p> <ul style="list-style-type: none">- Em 29/11/2011 o magistrado determinou a notificação do demandado para apresentar manifestação.- O mandado de notificação foi expedido em 20/03/2013.- Em 02/04/2013 o Oficial de Justiça certificou o cumprimento do mandado.- Os autos aguardam a certificação do decurso do prazo para apresentação da manifestação pelo demandado e posterior remessa ao magistrado.
19	0000409- 75.2009.814.0072 Distribuído em 25/08/2009	<ul style="list-style-type: none">- A ação de improbidade foi ajuizada pela municipalidade em face da ex-prefeita municipal em razão da não prestação de contas referente ao convênio firmado com o Fundo de Desenvolvimento do Estado do Pará.- Em 17/12/2009 o autor requereu o aditamento da inicial.- Os autos foram conclusos em 17/12/2009.- Em 03/02/2011 o magistrado determinou a notificação da requerida para que manifestasse apresentasse manifestação.- Em 27/05/2011 a Diretora de Secretaria certificou o decurso do prazo para apresentação da manifestação.- Os autos foram conclusos em 27/05/2011.- Em 29/10/2011 o magistrado determinou a citação da requerida para apresentar contestação.- O mandado foi expedido em 21/01/2013.- Em 20/03/2013 a requerida apresentou contestação.- Em 22/04/2013 os autos foram conclusos ao magistrado.- Os autos encontram-se em gabinete aguardando apreciação.
20	0000279- 85.2009.814.0072 Distribuído em 10/06/2009	<ul style="list-style-type: none">- A ação de improbidade foi ajuizada pela municipalidade em face do ex-prefeito municipal em razão da não prestação de contas referente ao convênio firmado com o Fundo de Desenvolvimento do Estado do Pará.- Os autos foram conclusos em 17/12/2009.- Em 03/02/2011 o magistrado determinou a intimação do autor para que corrigisse o valor da causa.- O município sanou o vício em 16/02/2011.- Os autos foram conclusos em 19/02/2011.- Em 31/05/2011 o magistrado determinou a citação da requerida para apresentar contestação.- Os autos encontram-se paralisados em secretaria aguardando o cumprimento da decisão com expedição do mandado de citação.
21	0000609- 82.2009.814.0072 Distribuído em 01/12/2009	<ul style="list-style-type: none">- A ação de improbidade foi ajuizada pela municipalidade em face do ex-prefeito municipal em razão da não prestação de contas referente ao convênio firmado com a extinta SUDAM.- Os autos foram conclusos em 17/12/2009.- Em 03/02/2011 o magistrado determinou a intimação do autor para que corrigisse o valor da causa.- O município sanou o vício em 16/02/2011.- Os autos foram conclusos em 19/02/2011.- Em 31/05/2011 o magistrado determinou a citação da requerida para apresentar contestação.- Os autos encontram-se paralisados em secretaria aguardando o cumprimento da decisão com expedição do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

		mandado de citação.
22	0000177- 29.2010.814.0072 Distribuído em 25/03/2010	<ul style="list-style-type: none">- A ação de improbidade foi ajuizada pela municipalidade em face do ex-prefeito municipal em razão da não aprovação das contas referentes ao Fundo Municipal de Educação de Medicilândia.- Os autos foram conclusos em 26/03/2010.- Em 03/02/2011 o magistrado determinou a intimação do autor para que corrigisse o valor da causa.- O município sanou o vício em 16/02/2011.- Os autos foram conclusos em 19/02/2011.- Em 31/05/2011 o magistrado determinou a citação da requerida para apresentar contestação.- Os autos encontram-se paralisados em secretaria aguardando o cumprimento da decisão com expedição do mandado de citação.
23	0000232- 77.2010.814.0072 Distribuído em 16/04/2010	<ul style="list-style-type: none">- A ação de improbidade foi ajuizada pela municipalidade em face do ex-prefeito municipal em razão da não aprovação das contas do Município de Medicilândia pelo Tribunal de Contas dos Municípios.- Os autos foram conclusos em 22/04/2010.- Em 03/02/2011 o magistrado determinou a intimação do autor para que corrigisse o valor da causa.- O município sanou o vício em 16/02/2011.- Os autos foram conclusos em 19/02/2011.- Em 31/05/2011 o magistrado determinou a citação da requerida para apresentar contestação.- Os autos encontram-se paralisados em secretaria aguardando o cumprimento da decisão com expedição do mandado de citação.
24	0000888- 63.2012.814.0072 Distribuída em 31/10/2012	<ul style="list-style-type: none">- A ação de improbidade foi ajuizada pelo MP em face do ex-prefeito municipal em razão das denúncias formuladas noticiando a dilapidação do patrimônio público.- Os autos foram conclusos em 12/11/2012.- Em 25/11/2012 o magistrado reservou-se para apreciar o pedido liminar somente após a manifestação do requerido, determinando a sua notificação.- O mandado foi expedido em 29/11/2012.- Em 07/12/2012 o meirinho certificou o cumprimento do mandado.- Em 14/01/2013 o requerido apresentou a manifestação.- Os autos foram conclusos em 19/02/2011.- Em 14/01/2013 a secretária certificou que a manifestação do requerido é intempestiva.- Os autos foram conclusos em 17/01/2013.- O processo encontra-se em gabinete para apreciação.
25	0000403- 63.2012.814.0072 Distribuído em 30/05/2012	<ul style="list-style-type: none">- A ação de improbidade foi ajuizada pela municipalidade em face da ex-prefeita municipal em razão da não prestação de contas referente ao convênio firmado com a SAGRI.- Os autos foram inicialmente distribuídos a Justiça Federal, conclusos ao magistrado em 24/06/2010.- Em despacho inicial foi deferida parcialmente a liminar para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

		<p>determinar que a requerida que preste as contas referentes ao convênio firmado, determinando a notificação da requerida.</p> <ul style="list-style-type: none">- Após o tramite regular do feito a Justiça Federal, em 01/08/2011, declinou a competência para julgar e processar o feito para o Juízo de Medicilândia.- Os autos foram recebidos em secretaria na data de 30/05/2012.- Os autos foram conclusos ao magistrado de Medicilândia em 31/05/2012.- Os autos encontram-se paralisados em gabinete pendentes de apreciação.
26	0000176-78.2009.814.0072 Distribuído em 23/04/2009	<ul style="list-style-type: none">- A ação de improbidade foi ajuizada pela municipalidade em face da ex-prefeita municipal em razão da não prestação de contas referente ao convênio firmado com a MBA.- Os autos foram conclusos em 24/04/2009.- Em 05/05/2009 o magistrado indeferiu o pedido de tutela antecipada e determinou a citação da parte autora para que apresentasse manifestação.- O mandado de notificação foi expedido em 08/06/2009.- O mandado foi cumprido pelo Oficial de Justiça em 02/04/2003.- Em 05/08/2009 foi apresentada contestação pela requerida.- Os autos foram conclusos em 17/12/2009.- Em 31/05/2012 o magistrado abriu vistas dos autos ao MP.- Em 16/06/2012 o MP manifestou-se pelo prosseguimento da ação e a condenação da requerida nos termos da inicial.- Os autos foram conclusos em 08/08/2012.- O processo encontra-se paralisado em gabinete pendente de apreciação pelo magistrado.
27	0000069-29.2012.814.0072 Distribuído em 07/02/2012	<ul style="list-style-type: none">- A ação de improbidade foi ajuizada pela municipalidade em face do ex-prefeito municipal em razão da não prestação de contas referente ao convênio firmado com o Fundo Nacional de Assistência Social.- Os autos foram inicialmente distribuídos a Justiça Federal, conclusos ao magistrado em 16/01/2008.- A inicial foi recebida em 08/04/2008 determinando a citação do demandado para apresentar contestação.- Após o tramite regular do feito a Justiça Federal, em 11/01/2011, declinou a competência para julgar e processar o feito para o Juízo de Medicilândia.- Os autos foram recebidos em secretaria na data de 12/12/2011.- Os autos foram conclusos ao magistrado de Medicilândia em 10/02/2012.- Em 21/04/2012 o magistrado deu vistas dos autos ao MP.- Em 21/05/2012 o MP requereu a intimação do autor para se manifestar no feito.- Os autos foram conclusos em 30/05/2012.- Em 02/06/2012 o magistrado determinou o cumprimento do requerido pelo MP.- Em 18/06/2011, o TRE apresentou informações conforme solicitação do MP.- Os autos foram conclusos em 21/06/2012.- Os autos encontram-se paralisados em gabinete

 32



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

		pendentes de apreciação.
28	0000068- 44.2012.814.0072 Distribuído em 07/02/2012	<ul style="list-style-type: none">- A ação de improbidade foi ajuizada pela municipalidade em face da ex-prefeita municipal em razão da não prestação de contas referentes ao Convênio celebrado com a Fundação Nacional de Saúde.- Os autos foram inicialmente distribuídos a Justiça Federal, conclusos ao magistrado em 03/12/2009.- Em despacho inicial foi indeferida liminar pleiteada pelo autor, determinando-se a notificação da requerida para se manifestar.- Após o tramite regular do feito a Justiça Federal, em 21/06/2011, declinou a competência para julgar e processar o feito para o Juízo de Medicilândia.- Os autos foram recebidos em secretaria em 15/12/2011.- Os autos foram conclusos ao magistrado de Medicilândia em 10/02/2012.- Em 21/04/2012 foi dado vistas dos autos ao MP.- Em 25/07/2012 o MP requereu que o feito tramite pelo rito ordinário e a intimação da requerida para oferecer manifestação.- O mandado de notificação foi juntado em 15/03/2013.- Os autos foram conclusos em 31/07/2012.- Os autos encontram-se paralisados em gabinete pendentes de apreciação do requerido pelo MP.
29	0000177- 63.2009.814.0072 Distribuído em 24/04/2009	<ul style="list-style-type: none">- A ação de improbidade foi ajuizada pela municipalidade em face da ex-prefeita municipal em razão da não prestação de contas referentes ao Convênio celebrado com a Fundo Nacional de Meio Ambiente.- Os autos foram conclusos em 29/04/2007.- Decisão em 05/05/2009 indeferindo o pedido de antecipação de tutela e determinando a citação da demandada para contestar.- A contestação foi apresentada em 05/08/2009.- Despacho em 20/08/2009 determinando a intimação do autor para réplica.- A réplica foi apresentada em 21/10/2009.- O MP requereu diligencias em 17/11/2009.- A diligencia foi deferida 09/02/2010.- Os autos foram conclusos em 02/08/2012 – Sem despacho.- Em 31/05/2012 o magistrado determinou a citação do demandado para contestar.- A contestação foi apresentada em 17/07/2012.- O processo encontra-se concluso desde 02/08/2012.- Os autos encontram-se paralisados em gabinete pendentes de apreciação pelo magistrado.
30	0000072- 81.2012.814.0072 Ação civil pública com pedido de antecipação de tutela por ato de improbidade administrativa – Distribuída em 08/02/2012	<ul style="list-style-type: none">- Despacho em 21/04/2012: notificação- Informações em 24/09/2012- Processo concluso em 10/10/2012- Sem despacho- Aguardando pulso oficial do magistrado, não há nos autos certidão de publicação dos atos processuais; termos de juntada em sua maioria regulares, não foram verificados termos de recebimento ou despacho-mandado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

31	0000258- 12.2009.814.0072 – Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa – Distribuída em 03/06/2009	<ul style="list-style-type: none">- Processo concluso em 05/06/2009- Decisão/despacho: indeferimento de antecipação de tutela e notificação- Informações em 08/10/2009- Despacho em 07/02/2011: intimação do autor para manifestação à contestação- Manifestação à contestação em 28/03/2011- Despacho em 29/11/2011: vista ao MP- Manifestação em 18/06/2012- Processo concluso em 19/06/2012- Sem despacho- Aguardando pulso oficial do magistrado, não há nos autos certidão de publicação dos atos processuais; termos de juntada em sua maioria regulares, não foram verificados termos de recebimento ou despacho-mandado
32	0000397- 90.2011.814.0072 Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa – Distribuída em 08/07/2011	<ul style="list-style-type: none">- Despacho em 21/04/2012: notificação- Informações em 18/03/2013- Processo concluso em 26/03/2013- Sem despacho- Aguardando pulso oficial do magistrado, não há nos autos certidão de publicação dos atos processuais; termos de juntada em sua maioria regulares, não foram verificados termos de recebimento ou despacho-mandado
33	0000027- 24.2005.814.0072 Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa – distribuída em 14/04/2005	<ul style="list-style-type: none">- Despacho em 14/04/2005: citação- Contestação em 24/05/2005- Contestação em 09/06/2005- Despacho em 09/06/2005: intimação para manifestar acerca da contestação- Manifestação à contestação 18/07/2005- Despacho em 17/06/2008: vista ao MP- Manifestação do MP em 09/02/2009- Despacho em 17/03/2009: intimação das partes para alegações finais- Alegações Finais do autor em 23/07/2009 e dos réus em 07/08/2009 e decurso de prazo em relação ao segundo, conforme certidão de 22/09/2009- Despacho em 11/08/2011: vista ao MP- Manifestação do MP em 16/11/2011- Processo concluso em 22/11/2011- Sem despacho- Aguardando pulso oficial do magistrado, não há nos autos certidão de publicação dos atos processuais; termos de juntada em sua maioria regulares, não foram verificados termos de recebimento ou despacho-mandado
34	0000032- 80.2004.814.0072 - Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa – distribuída em 25/06/2004	<ul style="list-style-type: none">- Processo concluso em 10/11/2004- Despacho em 17/11/2004: citação- Contestação em 11/02/2005- Manifestação à contestação em 14/03/2005- Despacho saneador em 14/03/2005- Despacho para produção de provas em 31/08/2005- Despacho em 29/05/2006: Vista ao MP- Manifestação do MP em 09/03/2007- Despacho em 19/11/2008: chamou processo à ordem e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

		<p>determinou a notificação do ex-prefeito e expedição de ofícios ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Cultura</p> <ul style="list-style-type: none">- Despacho em 29/11/2011: manifestação das partes acerca de documentos e, após, vista ao MP- Aguardando cumprimento de expedientes de secretaria, não há nos autos certidão de publicação dos atos processuais; termos de juntada em sua maioria regulares, não foram verificados termos de recebimento ou despacho-mandado
35	<p>2003.1000039-0 – Distribuída em 07/02/2003 – Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa</p>	<ul style="list-style-type: none">- Processo concluso em 07/02/2003- Despacho/decisão em 07/02/2003: Declinação de competência ao TJE/PA- Remessa ao tribunal em 07/02/2003- Distribuição perante as Câmaras Cíveis Reunidas em 13/03/2003- Declaração de suspeição em 18/03/2003- Redistribuição em 28/03/2003- Vista à Procuradoria em 08/04/2003- Manifestação da Procuradoria de Justiça em 13/05/2003- Declaração de suspeição em 24/06/2003- Redistribuição em 06/08/2003- Declaração de suspeição em 02/03/2004- Redistribuição em 16/03/2004- Expedição de Carta de ordem em 12/04/2004- Devolução da Carta de ordem em 11/06/2004- Despacho em 06/08/2004: Vista à Procuradoria de Justiça- Manifestação da Procuradoria de Justiça em 31/08/2004- Devolução dos autos à Comarca de Medicilândia em 02/06/2008- Despacho em 19/11/2008: notificação do requerido e expedição de ofício- Pedido de diligência do MP em 14/06/2012- Despacho em 25/11/2012: deferimento de diligência do MP- Aguardando cumprimento de expedientes de secretaria, não há nos autos certidão de publicação dos atos processuais; termos de juntada em sua maioria regulares, não foram verificados termos de recebimento ou despacho-mandado
36	<p>0000015- 15.2002.814.0072 – Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa Distribuída em 10/07/2002</p>	<ul style="list-style-type: none">- Processo concluso em 10/07/2002- Despacho/decisão em 10/07/2002: deferimento de medida liminar e do pedido de dispensa de pagamento de custas, citação e notificação- Contestação em 05/08/2002- Manifestação à contestação em 03/10/2002- Termo de Audiência em 09/12/2002; deliberação: à conclusão para apreciação de petição- Sentença em 23/12/2002 – extinção com resolução de mérito – parcial procedência- Apelação em 20/01/2003- Apelação em 28/01/2003- Suspeição do Promotor de Justiça- Remessa ao Tribunal em 20/02/2003- Distribuição perante a 1ª CCI- Declaração de suspeição em 14/04/2003- Redistribuição em 22/04/2003- Vista à Procuradoria de Justiça em 20/10/2003



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

		<ul style="list-style-type: none">- Parecer da Procuradoria de Justiça em 21/01/2004- Declaração de suspeição em 16/05/2005- Redistribuição em 03/06/2005- Redistribuição em 24/03/2009 (alteração de câmara)- Acórdão n. 79.615- Certidão de trânsito em julgado do Acórdão em 16/09/2009- Remessa à Comarca de Medicilândia em 22/09/2009- Despacho em 31/05/2012: vista ao MP- Manifestação do MP em 16/06/2012- Despacho em 24/10/2012: atualização de débito, intimação do devedor, expedição de mandado de penhora e avaliação e/ou oferecimento de impugnação- Aguardando cumprimento de atos de secretaria, não há nos autos certidão de publicação dos atos processuais; termos de juntada em sua maioria regulares, não foram verificados termos de recebimento ou despacho-mandado
INFÂNCIA E JUVENTUDE		
	Nº DO PROCESSO/ AÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	TRAMITAÇÃO
1	072.2012.1.000567-0 (Auto de Investigação nº 138/2011.000131-6) Dist. 10.10.2012 Artigo 157, § 2º, I e II CPB	06.10.2012 – Representação 27.11.2012 – Recebimento representação e designação de audiência de apresentação, intimação do Defensor Público e ciência do Ministério Público 23.01.2013 – Vista Ministério Público face ausência do representado 12.04.2013 – Devolução do Ministério Público
2	072.2010.1.000276-9 (BO nº 00138/2010.000450-9) Dist. 21.06.2010 Artigo 157, § 2º, II, c/c 14, II CPB	23.06.2010 – Representação 24.06.2010 – Recebimento da representação, designação de audiência, notificação do adolescente, ciência do Ministério Público 16.08.2010 – Redesignação de audiência de apresentação 02.09.2010 – Vista Ministério Público face a ausência do adolescente e de seu responsável 25.02.2012 – Expedição de carta precatória para realização de audiência 15.04.2013 – Diligência do Ministério Público sem conclusão
3	0000995- 10.2012.8.14.0072 (TCO nº 138/2012.000166-8) Dist. 13.11.2012 Artigo 155 caput CPB	08.11.2012 – Representação 24.11.2012 – Recebimento da representação, designação de audiência, intimação da Defensoria Pública e ciência do Ministério Público 23.01.2013 - Vista Ministério Público face a ausência do adolescente e de seu responsável 12.04.2013 – Diligência do Ministério Público sem conclusão
4	072.2012.1.000561-1 (BO nº 138/2012.000058-5) Dist. 09.10.2012 Artigo 155, § 4º, I e IV CPB	04.10.2012 – Representação 27.11.2012 – Recebimento da representação, designação de audiência para o dia 24.01.2013, intimação Defensoria Pública, ciência do Ministério Público



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

5	072.2012.1.000563-8 (TCO nº 138/2012.000093-4) Dist. 09.10.2012 Artigo 129 caput CPB	04.10.2012 – Representação 27.11.2012 – Recebimento da representação, designação de audiência 24.01.2013, intimação Defensoria Pública, ciência do Ministério Público
6	072.2012.1.000234-5 (TCO nº 138/2011.000088-9) Dist. 19.04.2012 Artigo 33, caput da Lei nº 11.343/2006	30.11.2011 – Representação 10.09.2011 – Entrega do menor ao responsável sob termo de responsabilidade 30.07.2012 – Recebimento da representação e designação de audiência para o dia 30.10.2012
7	0000286-38.2013.8.14.0072 (BO nº 138.2012.000181-6) Dist. 08.02.2013 Artigo 155 caput CPB	06.02.2013 – Representação 26.02.2013 – Recebimento da representação, sem designação de audiência, notificação do adolescente, ciência do Ministério Público
8	072.2011.1.000553-0 (Auto de Investigação nº 138/2011.000047-2) Dist. 02.12.2011 Artigo 180, III e 201, II, ECA	01.12.2011 – Representação 24.01.2012 – Recebimento da representação, designação de audiência, notificação do adolescente, ciência do Ministério Público 16.03.2012 – Redesignação de audiência de apresentação 25.11.2012 – Redesignação de audiência 21.02.2013 – Redesignação de audiência 17.04.2013 – Redesignação de audiência para o dia 15.05.2013
9	072.2011.1.000288-3 (TCO nº 138/2011.000049-1) Dist. 16.06.2011 Artigo 157, § 2º, I do CPB	15.06.2011 – Representação 05.03.12012 – Recebimento representação, designação de audiência, notificação do pai ou responsável e ciência do Ministério Público 19.03.2012 – Redesignação de audiência 25.11.2012 - Redesignação de audiência 21.02.2013 – Redesignação de audiência para o dia 17 de abril de 2013
10	072.2006.1.000027-2 (Auto de Investigação de Ato Infracional nº 2006011903) Dist. 28.10.2006 Artigo 214 c/c 224 "a" do CPB	26.10.2006 – Representação 25.05.2006 – Recebimento da representação, designação de audiência, intimação da Defensoria Pública e ciência do Ministério Público 26.02.2008 – Redesignação de audiência 16.05.2008 - Redesignação de audiência 16.07.2009 - Redesignação de audiência 25.08.2009 – Ausência do Ministério Público para a audiência 05.03.2012 – Vista Ministério Público 24.10.2012 – Sentença de extinção de punibilidade pela prescrição com ciência do Ministério Público
EXECUÇÃO PENAL (SE HOVER)		
Nº DO PROCESSO/ DISTRIBUIÇÃO	AÇÃO	TRAMITAÇÃO
A execução penal é realizada pelo pólo de Santarém/PA.		
48 - Alimentação dos sistemas de informação relacionados no endereço eletrônico		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

<http://www.tjpa.jus.br/corregedoria/interior/sistemas.html>

Discriminação	Sim	Não
Sistema de Informações da Corregedoria	X	
Sistema Nacional de Bens Apreendidos		X
Bacenjud	X	
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa		X
Infojud	X	
Sistema Nacional de Controle de Interceptações		X
Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais		X
Infoseg		X
Cadastro de Adolescente em Conflito com a Lei – CNAACL		X
Cadastro Nacional de Adoção – CNA		X
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas – CNAACA		X
Inspeção – Estabelecimento de Aplicação de medida socioeducativa		X

48 - Adequação do cumprimento de CARTAS PRECATÓRIAS recebidas de outro juízo.

-A. Cartas Precatórias cíveis em tramitação:

27

-B. Cartas Precatórias criminais em tramitação:

12

-C. Cartas Precatórias da Infância e Juventude:

01

-D. Relação das cartas precatórias recebidas e ainda não devolvidas:

Número	Recebimento	Finalidade	Situação
0000051- 52.2005.8.14.007 2	16.06.2005	Cumprimento de livramento condicional	Aguardando transcurso do prazo
0000292- 16.2011.8.14.007 2	19.05.2011	Cumprimento e fiscalização da suspensão condicional aplicada ao denunciado pelo prazo de dois anos	Aguardando transcurso do prazo, findo em 29.06.2013
0000531- 20.2011.8.14.007 2	16.09.2011	Realização de hasta pública e entrega do bem	Hasta pública suspensa por 90 dias
0000589- 23.2011.8.14.007 2	25.10.2011	Oitiva de testemunha	Aguardando resposta de ofício que solicita nova data de audiência
0000512- 77.2012.8.14.007 2	09.07.2012	Oitiva de testemunha	Aguardando realização de audiência agendada para 16.05.2013
0000544- 82.2012.8.14.007 2	20.07.2012	Oitiva de testemunha	Aguardando audiência
0000593- 26.2012.8.14.007 2	31.07.2012	Citar e intimar a parte requerida para comparecimento em audiência	Aguardando resposta de ofício que solicita nova data de audiência
0000619- 24.2012.8.14.007 2	07.08.2012	Intimação dos autores do fato para comparecimento em audiência	Aguardando resposta de ofício que solicita nova data de audiência
0000827-	09.08.2012	Oitiva de testemunha	Aguardando realização de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

98.2012.8.14.007 2			audiência agendada para 10.07.2013
0000625- 31.2012.8.14.007 2	09.08.2012	Oitiva de testemunha	Aguardando assinatura no ofício de devolução após cumprimento
0000681- 64.2012.8.14.007 2	13.09.2012	Penhora, avaliação e alienação	Aguardando pagamento das custas
0000839- 22.2012.8.14.007 2	17.10.2012	Citação e intimação do réu para audiência	Aguardando resposta de ofício que solicita nova data de audiência
0000867- 87.2012.8.14.007 2	23.10.2012	Intimação do requerido para audiência de justificação	Aguardando resposta de ofício que solicita nova data de audiência
0000848- 81.2012.8.14.007 2	23.10.2012	Oitiva de testemunha	Aguardando realização de audiência agendada para 06.06.2012
0000872-12- 2012.8.14.0072	26.10.2012	Intimação da parte requerida para comparecimento em audiência	Aguardando resposta de ofício que solicita nova data de audiência
0000989- 03.2012.8.14.007 2	13.11.2012	Intimação da parte requerente para comparecimento em audiência	Aguardando resposta de ofício que solicita nova data de audiência
0000967- 42.2012.8.14.007 2	13.11.2012	Intimação dos executados	Aguardando pagamento de custas
0000987- 33.2012.8.14.007 2	13.11.2012	Citação do Espólio	Aguardando pagamento de custas
0001033- 22.2012.8.14.007 2	22.11.2012	Intimação da parte requerida para comparecimento em audiência	Aguardando resposta de ofício que solicita nova data de audiência
0001040-14- 2012.8.14.0072	26.11.2012	Oitiva de testemunha	Aguardando pagamento das custas
0001103- 39.2012.8.14.007 2	04.12.2012	Intimação do autor do fato para comparecer em audiência neste Juízo	Aguardando audiência
0001140- 66.2012.8.14.007 2	13.12.2012	Oitiva de testemunhas	Aguardando realização de audiência agendada para 16.05.2013
0000224- 95.2013.8.14.007 2	05.02.2013	Intimação dos executados	Aguardando pagamento das custas
0000223- 13.2013.8.14.007 2	05.02.2013	Citação da parte requerida	Aguardando pagamento das custas
0000218- 86.2013.8.14.007 2	08.02.2013	Oitiva de testemunhas	Aguardando audiência
0000217- 06.2013.8.14.007 2	08.02.2013	Intimação do réu para comparecer em audiência neste Juízo	Aguardando audiência

 39



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

0000402-44.2013.8.14.007 2	20.02.2013	Oitiva de testemunhas	Aguardando audiência
0000664-91.2013.8.14.007 2	07.03.2013	Citação do executado para efetuar pagamento de dívida	Carga ao Oficial de Justiça para cumprimento de diligência
0000722-94.2013.8.14.007 2	11.03.2013	Citação do executado	Carga ao Oficial de Justiça para cumprimento de diligência
0000742-85.2013.8.14.007 2	13.03.2013	Citação, penhora e avaliação	Aguardando prazo
0000825-04.2013.8.14.007 2	15.03.2013	Citação da parte requerida	Carga ao Oficial de Justiça para cumprimento de diligência
0000942-92.2013.8.14.007 2	19.03.2013	Intimação da parte requerida para comparecimento em audiência	Carga ao Oficial de Justiça para cumprimento de diligência
0000943-77.2013.8.14.007 2	19.03.2013	Citação do executado para efetuar pagamento da dívida	Aguardando prazo
0001082-38.2013.8.14.007 2	25.03.2013	Citação, penhora e avaliação	Aguardando prazo
0001066-75.2013.8.14.007 2	26.03.2013	Citação e intimação	Carga ao Oficial de Justiça para cumprimento de diligência
0001102-20.2013.8.14.007 2	01.04.2013	Citação do executado para efetuar pagamento da dívida	Aguardando prazo
0001122-11.2013.8.14.007 2	02.04.2013	Intimação dos autores do fato	Carga ao Oficial de Justiça para cumprimento de diligência
0001123-93.2013.8.14.007 2	02.04.2013	Intimação da parte requerida	Carga ao Oficial de Justiça para cumprimento de diligência
000116-30.2013.8.14.007 2	04.04.2013	Citação da parte requerida	Carga ao Oficial de Justiça para cumprimento de diligência
0001242-54.2013.8.14.007 2	12.04.2013	Citação dos acusados	Carga ao Oficial de Justiça para cumprimento de diligência
49 - Adequação da fiscalização do cumprimento de cartas precatórias expedidas a outro juízo:			
-A. Verificar se a secretaria exerce algum tipo de controle: SIM. Verificamos o decurso de prazo para devolução.		-B. Verificar se a secretaria costuma reiterar os pedidos de devolução: Sim.	
50 - INQUÉRITOS POLICIAIS			
-A. Inquéritos pendentes de encaminhamento ao Ministério Público:			
Inquérito	Capitulação penal	Data da remessa	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

0001243-39.2013.814.0072	Artigo 121 c/c 14, II e 129 do CPB e 12 e 16 da Lei nº 10826/2003	Distribuído em 19.04.2013. Aguardando MP	
-B. Inquéritos remetidos à DEPOL para cumprimento de diligências:			
Inquérito	Capitulação penal	Data da remessa	
Não possui.			
-C. Inquéritos remetidos ao Ministério Público:			
Inquérito	Capitulação penal	Data da remessa	
0001142-36.2012.8.14.0072	Artigo 309 do CTB – Lei nº 9.503/97	06.03.2013	
0001075-71.2012.8.14.0072	Artigo 121, I e IV do CPB	06.03.2013	
0000870-42.2012.8.14.0072	Artigo 121 do CPB	06.03.2013	
0001039-29.2012.8.14.0072	Artigo 217-A do CPB	06.03.2013	
0001082-29.2013.8.14.0072	Artigo 121 do CPB	10.04.2013	
0001003-50.2013.8.14.0072	Artigo 155 do CPB	27.03.2013	
0000719-76.2012.8.14.0072	Artigo 213 caput do CPB	06.03.2013	
0001095-62.2012.8.14.0072	Artigo 7, I da Lei nº 11.340/2006	06.03.2013	
0001077-41.2012.8.14.0072	Artigo 121, §2º, IV do CPB	11.12.2012	
0001180-48.2012.8.14.0072	Artigo 309 do CTB – Lei nº 9.503/97	06.03.2013	
0000363-47.2013.8.14.0072	Artigo 121, §2º, IV do CPB	21.03.2013	
0000823-34.2013.8.14.0072	Artigo 171 caput do CPB	21.03.2013	
0001064-08.2013.8.14.0072	Artigo 121 caput do CPB	10.04.2013	
51 - PETIÇÕES.			
-A. Petições iniciais:			
-Pendentes de registro e autuação:	- Pendentes de Conclusão:	- Pendentes de despacho:	
Cíveis: 08 Penais: 01	Cíveis: 01 Penais: 01	Cíveis: 106 Penais: 10	
-B. Petições interlocutórias:			
Não juntadas:	Não remetidas à conclusão:	Não despachadas:	
Cíveis: 29 Criminais: 18	00	Cíveis: 00 Criminais: 00	
52 - Pendências da serventia.			
-A. Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (mais de 100 dias)	Cível: 443 Infância e Juventude: 12 Penal: 390		
-B. Autos paralisados por falta de cumprimento de ato judicial (menos de 100 dias)	Cível: 222 Infância e Juventude: 00 Penal: 186		
-C. Autos aguardando conclusão.	Cível: 01 Infância e Juventude: 00 Penal: 01		
53 - Mandados com carga em aberto para Oficial de Justiça			
Nome do Oficial	Quantidade	Data mais antiga	
Raimundo Nonato Rodrigues da Conceição	Cível	12	05.03.2013
	Penal	07	02.03.2013
Álvaro Ferreira Siqueira (Está em período de férias)	Cível	--	--
	Penal	--	--
54 - Processos conclusos:			



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

- A. Há mais de 100 dias: Cível: 316 Infância e Juventude: 23 Penal: 93		- B. Há menos de 100 dias: Cível: 285 Infância e Juventude: 01 Penal: 65			
55 - Processos retirados com carga:					
-A. Ministério Público: Cível: 15 Penal: 13		-B. Defensoria Pública: Cível: -- Penal: -- A comarca não possui defensor.		-C. Advogados: Cível: 03 Penal: 01	
- Carga mais antiga: Cível: 28/02/2013 Penal: 28/02/2013		- Carga mais antiga: Cível: -- Penal: --		- Carga mais antiga: Cível: 11/04/2013 Penal: 17/04/2013	
56 - Relacionar os bens apreendidos, se houver, fazendo constar o número dos respectivos processos.					
Bem		Processo		Observação	
Moto Yamaha Modelo RD		-		Chassis 9C62MW000Y0066973	
Moto Honda XLR Branca 125		072.2007.2.000382-7		Chassis 9C2JD17101R002984	
Moto Honda XLR Vermelha 125		072.2007.2.000183-8		Chassis 9C25D170VVR006746	
Moto Yamaha XTZ 125 Preta		-		Chassis 9C6KE038030002242	
Moto Honda Titan 125 Azul		072.2007.2.000296-0		Chassis 9C2X250VTR26515	
Moto Honda Today 125 Azul		-		Chassis 9C2X180MR222738	
Moto Honda XLR 125 Vermelha		072.2007.1.00001-5		Chassis 9C2JD1700YR009309	
Moto Honda XR 200 Preta		-		Chassis 9C2M02801RRR01403	
Moto Honda Biz 100 Azul		072.2007.2.000259-8		Chassis 9C2HA07103R057734	
Moto Honda NX 200 Vermelha		072.2010.2.000298-1		Chassis 9C22D1700YR015601	
Moto Honda Titan 125 Verde		-		Chassis 9C25C30101R212G38	
Moto Honda Titan 150 Vermelha		072.2009.2.000316-4		Chassis 9C2KC08106R864456	
Moto Yamaha YBR 125 Vermelha		072.2007.1.000265-7		Chassis 9C6KE0100Y0007109	
Moto Honda XL 125 Azul		072.2008.2.000077-3		Chassis 9C2JD080TTR003458	
Moto Honda XLR 300		072.2011.2.000055-4		Chassis 9C2ND0910AR016241	
Moto Honda XLR 125 Vermelha		-		Chassis 9C2JD1700XR015993	
Moto Honda XR 200 Azul		-		Chassis 9C2MD280WWR004990 - Restituída 19.06.2012	
Moto Honda Biz 100 Vermelha		072.2007.2.000140-9		Chassis 9C2HA07102R005564	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR
RELATÓRIO DE CORREIÇÃO
COMARCA DE MEDICILÂNDIA

Moto Suzuki 125 YES Prata	072.2011.1.000369-1	Chassis 9C0NF41L58M091257
Moto Honda XR 200K Preta	TCO 2010.2.000296-5	Restituição 19.12.2011
Moto Honda Biz 100 Verde	2011.1.000553-0	Chassis 9C2HA07003R070754
Moto Yamaha Cripton 105 Azul	2010.2.000341-8	Chassis 9C6KE0020X0018896

57 - Considerações do juízo:

As salas são pequenas, não tendo banheiro privativo para os funcionários, que têm que utilizar juntamente com o do público.

O Protocolo, Distribuição e UNAJ funcionam juntos em uma sala.

A Promotora de Justiça somente comparece às 4ª e 5ª feiras – dias em que ocorrem as audiências e encontra-se respondendo por Altamira.

Antigamente tinha Defensor Público itinerante.

A Secretaria funciona apenas com uma funcionária. Solicita a nomeação de mais servidores.

A contagem de processos é muito divergente em virtude de não ter sido dado baixa no LIBRA pelo antigo Diretor de Secretaria.

MEDICILÂNDIA/PA, 23 de ABRIL de 2013.

Desembargadora Corregedora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**

Juiza Auxiliar da Corregedoria **MARISA BELINI DE OLIVEIRA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA
COMARCA DE MEDICILÂNDIA – 23/04/2013
FORMULÁRIO 7

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Comarca: MEDICILÂNDIA/PA
Serventia: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Interina: MARIA DAS GRAÇAS PALHANO BOONE *
Substituta: CRISTIANE LIMA DE OLIVEIRA **
Data: 23/04/2013

* Portaria nº 1705/2007-GP, datada de 31/07/2007, da lavra da então Presidente Desa. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, designando a senhora MARIA DAS GRAÇAS PALHANO BOONE para responder interinamente pelo Cartório do Único Ofício de Medicilândia, até a realização de concurso público.

** Portaria nº 001/07, datada de 02/04/2007, da lavra do então titular do Cartório senhor GIVALDO COMES DE ARAÚJO, nomeando a senhora CRISTIANE LIMA DE OLIVEIRA escrevente substituta.

TABELIONATO DE NOTAS

1) LIVROS UTILIZADOS (Provimento 004/2001 da Corregedoria):

1.1) LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS PÚBLICAS EM GERAL

- LIVRO Nº 09
- Data do termo de abertura encerramento: 22/03/2012
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? SIM, formando livro com capa de madeira
- O livro contém o total de 300 (trezentas) folhas.

1.2) LIVRO DE TESTAMENTOS

- LIVRO Nº 001
- Data do termo de abertura e encerramento: 27/04/2009
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? SIM
- O livro contém o total de 50 (cinquenta) folhas.
- NÃO HÁ NENHUM TESTAMENTO LAVRADO.

Reubi
em 23/04/2013
Mariana Lima de Oliveira
OFÍCIO INTERINA
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR
Tribunal de Justiça do Estado do Pará



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

1.3) LIVRO DE PROCURAÇÕES

- LIVRO Nº 012
- Data do termo de abertura e encerramento: 29/10/2012
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? SIM, formando livro com capa de madeira
- O livro contém o total de 300 (trezentas) folhas.

1.4) LIVRO DE SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÕES

- LIVRO Nº 02
- Data do termo de abertura encerramento: 25/05/2010
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? SIM
- O livro contém o total de 50 (cinquenta) folhas.

1.5) LIVRO REGISTRO DE DOCUMENTOS (PARA O REGISTRO DE PROCURAÇÕES, SUBSTABELECIMENTOS, ALVARÁS JUDICIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS HABILITANTES ALUDIDOS EM NOTAS)

- ARQUIVA EM PASTAS TIPO A-Z.

1.7) LIVRO ÍNDICE (FICHÁRIO OU ASSEMELHADO)

- FICHÁRIO, EM ARQUIVO POR ORDEM ALFABÉTICA. BEM ORGANIZADO.

- 2) Mantém arquivadas as certidões e os documentos necessários à lavratura de escrituras relacionadas às transações imobiliárias, consoante o disposto na Lei nº. 7.433/85 e Decreto nº. 93.240/86, tais sejam:
- documentos de identificação das partes e das demais pessoas que comparecerem na escritura pública?
 - comprovante do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos?
 - em relação aos imóveis urbanos, a certidão fiscal referente ao IPTU (necessária somente quando implique transferência de domínio)?
 - em relação aos imóveis rurais, o Certificado de Cadastro emitido pelo INCRA, com a prova de quitação do último Imposto Territorial Rural – ITR – lançado ou, quando o prazo para o seu pagamento ainda não tenha vencido, do Imposto Territorial Rural correspondente ao exercício imediatamente anterior?
 - certidão de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel?
 - certidão de ônus reais expedida pelo Registro de Imóveis competente, cujo prazo de validade, para este fim, será de 30 (trinta) dias? SIM.

- 2.1) O Tabelião consigna na escritura a apresentação dos documentos e das certidões mencionadas no item 2 acima, como prescreve o §1º, do art. 1º, da Lei nº. 7.433/86? SIM.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

- 3) Mantém fichário de cartão de autógrafos para confronto no ato de reconhecimento de firmas? **SIM. BEM ORGANIZADO.**
- 4) Por ocasião da presente Correição Ordinária constatou-se escritura não assinada pelos interessados? **NÃO.**
- 5) Mantém em arquivo as procurações utilizadas nos atos de seu ofício? **SIM.**
- 6) São deixados espaços em branco entre o final da escritura e as assinaturas? **NÃO.**
- 9) Nas escrituras de aquisição de área rural por pessoa física ou jurídica estrangeira, têm sido observadas as exigências do art. 9º e seu parágrafo único da Lei nº. 5.709, de 07/10/71 e do Decreto nº. 74.965, de 26/11/74, tais sejam:
- menção do documento de identidade do adquirente?
 - prova de residência no território nacional?
 - em relação à pessoa jurídica, transcrição do ato que concedeu autorização para a aquisição da área rural, bem como os documentos comprobatórios de sua constituição e de licença para seu funcionamento no Brasil? **SIM, tem uma escritura do ano de 2010.**

REGISTRO DE IMÓVEIS

- 1) LIVROS UTILIZADOS (Provimento nº 004/2001 da Corregedoria)
- 1.1) **LIVRO "1" - PROTOCOLO**
- LIVRO Nº 01-A
 - Data do termo de abertura e encerramento: 12/02/1993
 - As folhas estão numeradas e rubricadas? **SIM**
 - Folhas soltas? **NÃO**
 - O livro contém o total de 200 (duzentas) folhas.
- 1.2) **LIVRO "2" - REGISTRO GERAL (MATRÍCULAS)**
- LIVRO Nº 02-H
 - Data do termo de abertura e encerramento: 25/08/2010
 - As folhas estão numeradas e rubricadas? **SIM**
 - Folhas soltas? **SIM**
 - O livro contém o total de 300 (trezentas) folhas.
- 1.3) **LIVRO 3 - REGISTRO AUXILIAR**
- LIVRO Nº 3-G
 - Termo de abertura e encerramento: 14/08/2010
 - As folhas estão numeradas e rubricadas? **SIM**
 - Folhas soltas? **SIM**
 - O livro contém o total de 300 (trezentas) folhas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

1.4) **LIVRO 4 - INDICADOR REAL**
 - FICHÁRIO EM ARQUIVO POR ORDEM ALFABÉTICA.

1.5) **LIVRO 5 - INDICADOR PESSOAL**
 - FICHÁRIO EM ARQUIVO POR ORDEM ALFABÉTICA.

1.6) **LIVRO CADASTRO DE ESTRANGEIROS**
 - LIVRO Nº 001
 - Data do termo de abertura e encerramento: 27/04/2009
 - As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
 - O livro contém o total de 50 (cinquenta) folhas.

2) Na escrituração do Livro nº. 01 – Protocolo tem-se observado o disposto no art. 175 da Lei nº. 6.015/73? SIM.

3) A escrituração do Livro nº. 01 – Protocolo é encerrada diariamente, consoante o disposto no art. 184 da Lei nº. 6.015/73? SIM.

4) Na escrituração do Livro nº. 02 – Registro Geral tem-se observado o disposto no art. 176 da Lei nº. 6.015/73? SIM.

5) É observado o prazo de 30 (trinta) dias para o registro dos títulos, consoante o disposto no art. 188 da Lei nº. 6.015/73? SIM.

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

1. LIVROS UTILIZADOS (PROVIMENTO Nº 004/2001 da Corregedoria)

1.1) **LIVRO PROTOCOLO (APONTAMENTO)**
 - LIVRO Nº 01-B
 - Data do termo de abertura e encerramento: 26/03/2013
 - As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
 - Folhas soltas? NÃO
 - O livro contém o total de 200 (duzentas) folhas.

- CONSTATOU-SE O USO DE CORRETIVO, RECOMENDA-SE A NÃO UTILIZAÇÃO POR SER VEDADO PELA LEI DE REGÊNCIA.

1.2) **LIVRO DE PROTESTOS**
 - LIVRO Nº 04
 - Data do termo de abertura e encerramento: 19/03/2010
 - As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
 - Folhas soltas? SIM, formando livro de capa de madeira
 - O livro contém o total de 300 (trezentas) folhas.

1.4) **LIVRO 4 - TOMBO (OU FICHÁRIO)**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

- FICHÁRIO EM ARQUIVO POR ORDEM ALFABÉTICA. BEM ORGANIZADO.

- 1) Os protestos são tirados em três (3) dias como manda a lei? SIM.
- 2) O Oficial intima o devedor por carta registrada ou entrega em mão própria, expedindo edital para intimação pela imprensa somente quando não são encontrados? EM MÃOS PRÓPRIAS.
- 3) As importâncias referentes a títulos resgatados são imediatamente entregues a quem de direito? RECEBE, DÁ RECIBO PARA O CLIENTE, PEGA O TÍTULO E PAGA NO BANCO. PEGA O TÍTULO AUTENTICADO JUNTO COM A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR COLOCA DENTRO DE UM ENVELOPE COM O NÚMERO DO APONTAMENTO E ARQUIVA.
- 4) Os documentos que instruem os atos praticados são mantidos em arquivo, consoante o disposto no art. 35 da Lei nº. 9.492/97? SIM.
- 5) É lavrado o termo de encerramento da escrituração diária do livro de "Protocolo" consoante o disposto no Parágrafo único do art. 32 da Lei nº. 9.492/97? SIM.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

- 1) LIVROS UTILIZADOS (PROVIMENTO Nº 004/2001 da Corregedoria)
 - 1.1) **LIVRO "A" - PROTOCOLO**
 - LIVRO Nº A-2
 - Data do termo de abertura e encerramento: 17/04/2009
 - As folhas estão rubricadas e numeradas? SIM
 - Folhas soltas? NÃO
 - O livro contém o total de 100 (cem) folhas.
 - 1.2) **LIVRO "B" REGISTRO INTEGRAL**
 - LIVRO Nº B-004
 - Data do termo de abertura e encerramento: 02/10/2009
 - As folhas não estão todas rubricadas e numeradas? SIM
 - Folhas soltas? SIM, FORMANDO LIVRO DE CAPA DE MADEIRA
 - O livro contém o total de 300 (trezentas) folhas.
 - 1.3) **LIVRO "C" - REGISTRO POR EXTRATO**
 - LIVRO Nº C-001
 - Data do termo de abertura e encerramento: 02/02/2011
 - As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
 - Folhas soltas? SIM
 - O livro contém o total de 50 (cinquenta) folhas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

1.4) LIVRO "D"- INDICADOR PESSOAL

- FICHÁRIO EM ARQUIVO POR ORDEM ALFABÉTICA. BEM ORGANIZADO.

1.5) LIVRO "A" REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

- LIVRO Nº A-4
- Data do termo de abertura e encerramento: 2/03/2011
- As folhas estão rubricadas e numeradas? SIM
- Folhas soltas? SIM, formando livro com capa de madeira
- O livro contém o total de 300 (trezentas) folhas.

1.6) LIVRO "B" - MATRÍCULAS DE OFICINAS IMPRESSORAS, JORNAIS E PERIÓDICOS

- LIVRO Nº B-001
- Data do termo de abertura e encerramento: 10/02/2011
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? SIM
- O livro contém o total de 50 (cinquenta) folhas.

2) Na escrituração do Livro "A" - Protocolo tem-se observado o disposto no art. 146 da Lei nº. 6.015/73? SIM.

3) A escrituração do Livro "A" - Protocolo é encerrada diariamente, consoante o disposto no Parágrafo Único do art. 150 e no art. 154 da Lei nº. 6.015/73? SIM.

4) Na escrituração dos livros tem-se observado o disposto no art. 152 da Lei nº. 6.015/73? SIM.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
INTERDIÇÕES E TUTELAS

1) LIVROS UTILIZADOS (PROVIMENTO Nº 004/2001 da Corregedoria)

1.1) LIVRO "A"- REGISTRO DE NASCIMENTOS

- LIVRO Nº A-44
- Data do termo de abertura e encerramento: 16/04/2013
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? SIM, formando livro de capa de madeira
- O livro contém o total de 300 (trezentas) folhas.

1.2) LIVRO "B"- REGISTRO DE CASAMENTO

- LIVRO Nº B-010
- Data do termo de abertura e encerramento: 23/07/2011
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? SIM, formando livro com capa de madeira
- O livro contém o total de 300 (trezentas) folhas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

1.3) LIVRO "B-AUXILIAR" CASAMENTOS RELIGIOSOS COM EFEITOS CIVIS

- LIVRO Nº B-003
- Data do termo de abertura e encerramento: 22/10/2010
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? SIM, formando livro com capa de madeira
- O livro contém o total de 300 (trezentas) folhas.

1.4) LIVRO "C" - REGISTRO DE ÓBITOS

- LIVRO Nº C-005
- Data do termo de abertura e encerramento: 07/12/2010
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? SIM, formando livro com capa de madeira
- O livro contém o total de 300 (trezentas) folhas.

1.5) LIVRO "C-AUXILIAR" DE NATIMORTOS

- LIVRO Nº C-AUX-001
- Data do termo de abertura e encerramento: 06/05/1992
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? SIM
- O livro contém o total de 100 (cem) folhas.

1.6) LIVRO "D" - REGISTRO DE PROCLAMAS

- LIVRO Nº D-007
- Data do termo de abertura e encerramento: 10/10/2011
- As folhas estão numeradas e rubricadas? SIM
- Folhas soltas? SIM, formando livro de capa de madeira
- O livro contém o total de 300 (trezentas) folhas.

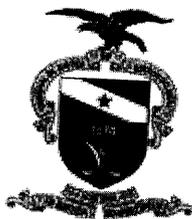
1.7) ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÕES DE PATERNIDADE

- SIM, MANTÉM UMA CÓPIA EM ARQUIVO. QUANDO HÁ RECUSA TAMBÉM TOMA O TERMO E ARQUIVA.

2) A Serventia encaminha as informações relacionadas aos nascimentos, casamentos e óbitos ao IBGE, consoante disposto no art. 49 da Lei nº. 6.015/73? SIM.

3) A Serventia encaminha as informações dos óbitos ao TRE e ao INSS? SIM.

4) Os editais de proclamas de casamento são afixados em local ostensivo da Serventia e publicados na imprensa local, consoante o disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº. 6.015/73? SIM.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

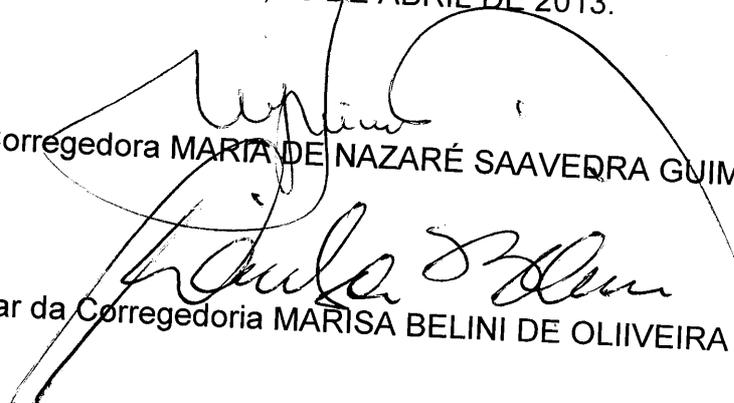
- 5) Os assentos de óbitos contêm os requisitos constantes do art. 80 da Lei nº. 6.015/73? SIM.
- 7) Os registros de nascimento contêm os requisitos constantes do art. 54 da Lei nº. 6.015/73? SIM.
- 8) São feitas as remissões e comunicações dos registros ou averbações levados a efeito na Serventia, como dispõe os arts. 106 e 107 da Lei nº. 6.015/73? SIM.

- UTILIZA A MATRÍCULA UNIFICADA. JÁ RECEBERAM UM LOTE DE 1.000 (MIL) PAPÉIS.

CONCLUSÃO:

Visto e analisado o relatório verifica-se que a senhora Registradora MARIA DAS GRAÇAS PALHANO BOONE vem praticando os atos do seu ofício com regularidade, tanto formalmente como materialmente, não havendo nada a reparar até este momento no que foi examinado, exceto a recomendação de não utilização de corretivo que foi encontrado em um livro e somente em três situações. Ressalte-se a boa organização dos arquivos e apresentação dos livros. O ambiente é adequado e o atendimento eficiente.

MEDICILÂNDIA/PA, 23 DE ABRIL DE 2013.


 Desembargadora Corregedora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES


 Juíza Auxiliar da Corregedoria MARISA BELINI DE OLIVEIRA

Recebi em
 23/04/2013
 Maria das Graças Palhano Boone
 Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria
 PORTARIA Nº 770/2013